

# 2022

## RELATÓRIO DE GESTÃO

Secretaria de Acompanhamento  
Econômico - SEAE



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## **Ministro de Estado da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

## **Secretário Especial de Produtividade e Competitividade**

Alexandre Xavier Ywata De Carvalho

## **Secretário de Acompanhamento Econômico**

Alexandre Messa Peixoto da Silva

## **Secretária-adjunta de Acompanhamento Econômico**

Sabrina Fernandes Maciel Favero

## **Subsecretário de Advocacia da Concorrência**

Andrey Vilas Boas de Freitas

## **Subsecretária de Política Regulatória, Comércio e Zonas de Processamento para Exportação**

Natasha Martins do Valle Miranda

## **Subsecretário de Apostas e Promoção Comercial**

Iuri Ribeiro da Silva e Castro

## **Subsecretário de Competitividade**

Paulo Henrique Siqueira Isobe

# SUMÁRIO

---

<b>1. VISÃO GERAL INSTITUCIONAL</b> .....	<b>5</b>
1.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	6
1.2 ORGANOGRAMA .....	8
a) Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE).....	8
b) Gabinete.....	9
c) Subsecretaria de Advocacia da Concorrência (SAC).....	10
d) Subsecretaria de Política Regulatório, Comércio e Zonas de Processamento de Exportação (SUREG) .....	11
e) Subsecretaria de Apostas e Promoção Comercial (SUAE) .....	12
f) Subsecretaria de Competitividade (SUCOMP).....	13
1.2.1 Participação em Colegiados Deliberativos.....	14
1.3. RECURSOS HUMANOS .....	15
1.3.1. Servidores - Quantitativo .....	15
<b>2. AÇÕES E RESULTADOS</b> .....	<b>21</b>
2.1 Plano Nacional de Melhoria Regulatória.....	21
2.2 Critérios de Aplicação para AIR (limites e proporcionalidade) .....	22
2.3 Iniciativa Federal de Desburocratização .....	22
2.4 Programa de Quantificação Regulatória .....	23
2.5 Alinhamento Regulatório com Entes Subnacionais.....	23
2.6 Programa de Selos de Qualidade Regulatória (Portaria SEAE nº 6.554/22) .....	24
2.7 Calculadora de Onerosidade Regulatória (CalReg) .....	24
2.8 Índice de Concorrência dos Municípios (ICM) .....	24
2.9 Censo de Reguladores Federais.....	25
2.10 Parceria com BID para financiamento de medidas de atendimento às recomendações da OCDE e ao Plano Nacional de Melhoria Regulatória .....	26
2.11 Execução de Contratos - Lei do Ambiente de Negócios (Lei 14.195/2021) .....	26
2.12 Investidores Minoritários – Lei do Ambiente de Negócios (Lei 14.195/2021) .....	27
2.13 Obtenção de Eletricidade - Lei do Ambiente de Negócios (Lei 14.195/2021) .....	28
2.14 Novo Marco Legal de Garantias Reais Mobiliárias.....	29
2.15 Regulamentação do Sira .....	30
2.16 Petróleo e Combustíveis .....	31

2.17	Energia Elétrica.....	34
2.18	Telecomunicações .....	36
2.19	Transportes .....	37
2.20	Infraestrutura Urbanística.....	40
2.21	Meio Ambiente e Recursos Naturais.....	41
2.22	Comércio Exterior .....	42
2.23	Flexibilização do Pagamento de Dividendos .....	44
2.24	Regulamentação do Pedido de Vistas em Órgãos Colegiados.....	44
2.25	Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial – FIARC .....	44
2.26	Concorrência no Mercado de Medicamentos .....	44
2.27	Telemedicina .....	45
2.28	Exercício Profissional.....	45
2.29	Loterias.....	46
2.30	Promoção Comercial.....	48
<b>3.</b>	<b>ORÇAMENTO.....</b>	<b>49</b>
3.1	PLOA.....	49
3.2	CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS COGÊNERES .....	50

# 1. VISÃO GERAL INSTITUCIONAL

---

As competências da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE encontram-se no artigo 119 do Anexo I do Decreto de Estrutura do Ministério da Economia<sup>1</sup> e podem ser divididas em dois grandes âmbitos: aquelas diretamente delegadas no corpo da Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência<sup>2</sup> e aquelas atribuídas pelo próprio Decreto.

Importa notar que, após a transformação da SEAE na Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade em 2021, em 2022, a SEAE passou por duas novas reestruturações, implementadas pelos Decretos nº 11.036 e 11.159, que moldaram seu formato atual e resgataram seu nome anterior, bem como a competência para supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política e a regulação de loterias.

Na configuração atual, portanto, a SEAE atua sobre os marcos regulatórios pelo ponto de vista da eficiência microeconômica e tem direcionado sua atuação para i) a remoção das barreiras concorrenciais, tais como barreiras à entrada de novas empresas, reservas de mercado, exigências regulatórias injustificadas, dentre outras; ii) a redução dos subsídios cruzados, em busca da transmissão correta dos incentivos econômicos de forma a se evitar distorções nos preços e nas sinalizações de mercado; iii) a eliminação das barreiras regulatórias ao comércio exterior e de tratamentos assimétricos entre empresas domésticas e estrangeiras, e iv) a redução do custo regulatório por meio da elaboração de regulações adequadas que considerem as melhores práticas internacionais, a avaliação de impacto e o diálogo aberto entre setor público e setor privado.

Considerando as atribuições da SEAE para propor medidas para a melhoria regulatória e do ambiente de negócios, bem como a priorização do tema no âmbito governamental, coube à SEAE a atuação direta e efetiva no processo de construção da Lei do Ambiente de Negócios, sobretudo nas propostas relacionadas aos indicadores de Execução de Contratos, Proteção a Investidores Minoritários e Obtenção de Eletricidade, em parceria com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Presidência da República (SEME/PR), que coordenou a participação dos demais órgãos governamentais na construção do texto.

Na competência de advocacia da concorrência<sup>3</sup>, a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência – SAC manifesta-se em consultas e audiências públicas, ou na relação direta com órgãos e entidade da Administração pública, inclusive durante o trâmite de propostas, em um processo permanente de análise do ambiente econômico brasileiro, de modo a promover as melhores condições para o desenvolvimento de negócios e a geração de riqueza pela formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

---

<sup>1</sup> Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

<sup>2</sup> Lei Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

<sup>3</sup> Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, art. 120.

Compete à Subsecretaria de Política Regulatória, Comércio Exterior e Zonas de Processamento de Exportações – SUREG<sup>4</sup> a disseminação de boas práticas e melhoria regulatória com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do ambiente de negócios. A redução de custo regulatório é a rota escolhida pela SEAE para que a melhoria regulatória seja efetiva e alcance o cidadão brasileiro. Ações que convergem para a disseminação de boas práticas são estratégicas para a perpetuação da competitividade. No que se refere ao comércio exterior, a SUREG auxilia a SEPEC em sua participação na Câmara de Comércio Exterior.

Por seu turno, a Subsecretaria de Competitividade - SUCOMP<sup>5</sup>, em termos gerais, atua com propósito de incentivar o funcionamento eficiente e competitivo dos setores de energia e transportes, com foco na redução da onerosidade regulatória e melhoria do bem-estar do consumidor.

Finalmente, a Subsecretaria de Apostas e Promoção Comercial – SUAE<sup>6</sup> atua na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização de todas as modalidades de loterias, inclusive apostas de quota fixa, de sweepstakes e de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; dos segmentos de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda e de captação antecipada de poupança popular.

## 1.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

<b>Secretaria</b>	<b>1</b>	<b>Secretário</b>	<b>DAS 101.6</b>
	1	Secretário Adjunto	FCPE 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
<b>Gabinete</b>			
<b>Gabinete</b>	<b>1</b>	<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>DAS 101.4</b>
Coordenação	1	Coordenador	<b>DAS 101.3</b>
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2

### SUBSECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA

<b>Subsecretaria</b>	<b>1</b>	<b>Subsecretário</b>	<b>DAS 101.5</b>
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
<b>Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde</b>			
<b>Coordenação-Geral</b>	<b>1</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>FCPE 101.4</b>
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

<sup>4</sup> Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, art. 121.

<sup>5</sup> Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, art. 121-B.

<sup>6</sup> Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, art. 121-A.

#### Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência

<b>Coordenação-Geral</b>	<b>1</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>FCPE 101.4</b>
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

#### Coordenação-Geral de Concorrência no Sistema Financeiro

<b>Coordenação-Geral</b>	<b>1</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>DAS 101.4</b>
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2

### SUBSECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA, COMÉRCIO E ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

**Subsecretaria 1 Subsecretário DAS 101.5**

#### Coordenação-Geral de Regulação Transversal

<b>Coordenação-Geral</b>	<b>1</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>FCPE 101.4</b>
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

#### Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação

<b>Secretaria-Executiva</b>	<b>1</b>	<b>Secretário-Executivo</b>	<b>FCPE 101.4</b>
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2

### SUBSECRETARIA DE APOSTAS E PROMOÇÃO COMERCIAL

**Subsecretaria 1 Subsecretário DAS 101.5**

#### Coordenação-Geral de Apostas

<b>Coordenação-Geral</b>	<b>1</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>DAS 101.4</b>
--------------------------	----------	--------------------------	------------------

#### Coordenação-Geral de Promoção Comercial

<b>Coordenação-Geral</b>	<b>1</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>DAS 101.4</b>
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1

### SUBSECRETARIA DE COMPETITIVIDADE

**Subsecretaria 1 Subsecretário FCPE 101.5**

#### Coordenação-Geral de Promoção da Concorrência em Transportes

<b>Coordenação-Geral</b>	<b>1</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>FCPE 101.4</b>
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

#### Coordenação-Geral de Promoção da Concorrência em Energia

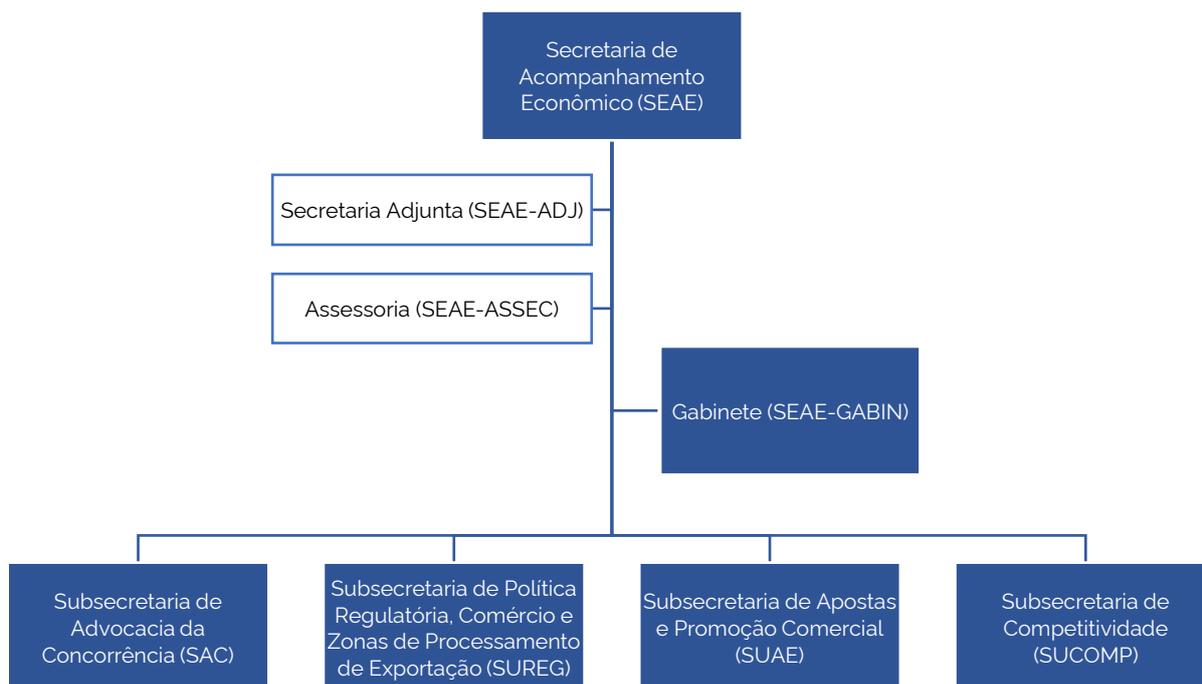
<b>Coordenação-Geral</b>	<b>1</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>FCPE 101.4</b>
	2	Assistente	FCPE 102.2

## 1.2 ORGANOGRAMA

\*Conforme o Decreto nº 9.745/2019, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

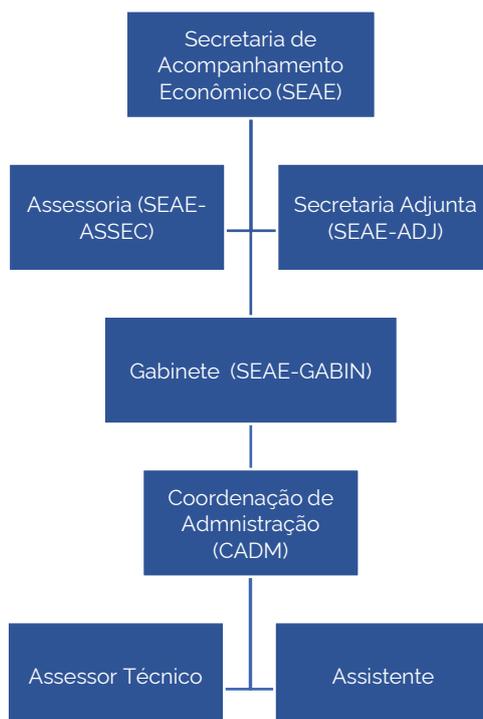
### a) Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE)

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO		Secretário	DAS 101.6
		Secretária Adjunta	FCPE 101.5
		Assessor	DAS 102.4
Gabinete		Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Subsecretaria de Advocacia da Concorrência		Subsecretário	DAS 101.5
Subsecretaria de Política Regulatória, Comércio e Zonas De Processamento de Exportação		Subsecretária	DAS 101.5
Subsecretaria de Apostas e Promoção Comercial		Subsecretário	DAS 101.5
Subsecretaria de Competitividade		Subsecretário	FCPE 101.5



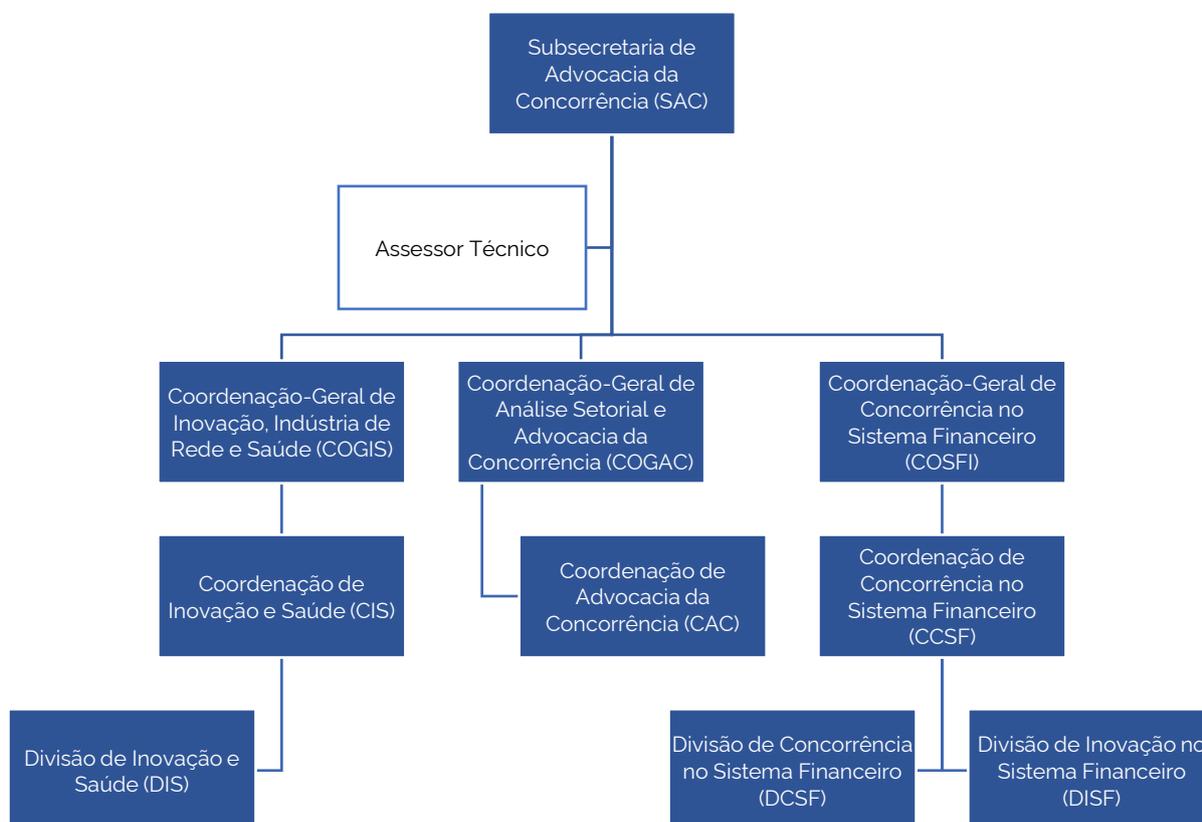
b) Gabinete

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO		Secretário	DAS 101.6
		Secretária Adjunta	FCPE 101.5
		Assessor	DAS 102.4
Gabinete		Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	Coordenação de Administração (CADM)	Coordenador	DAS 101.3
		Assessor Técnico	DAS 102.3
		Assistente	DAS 102.2



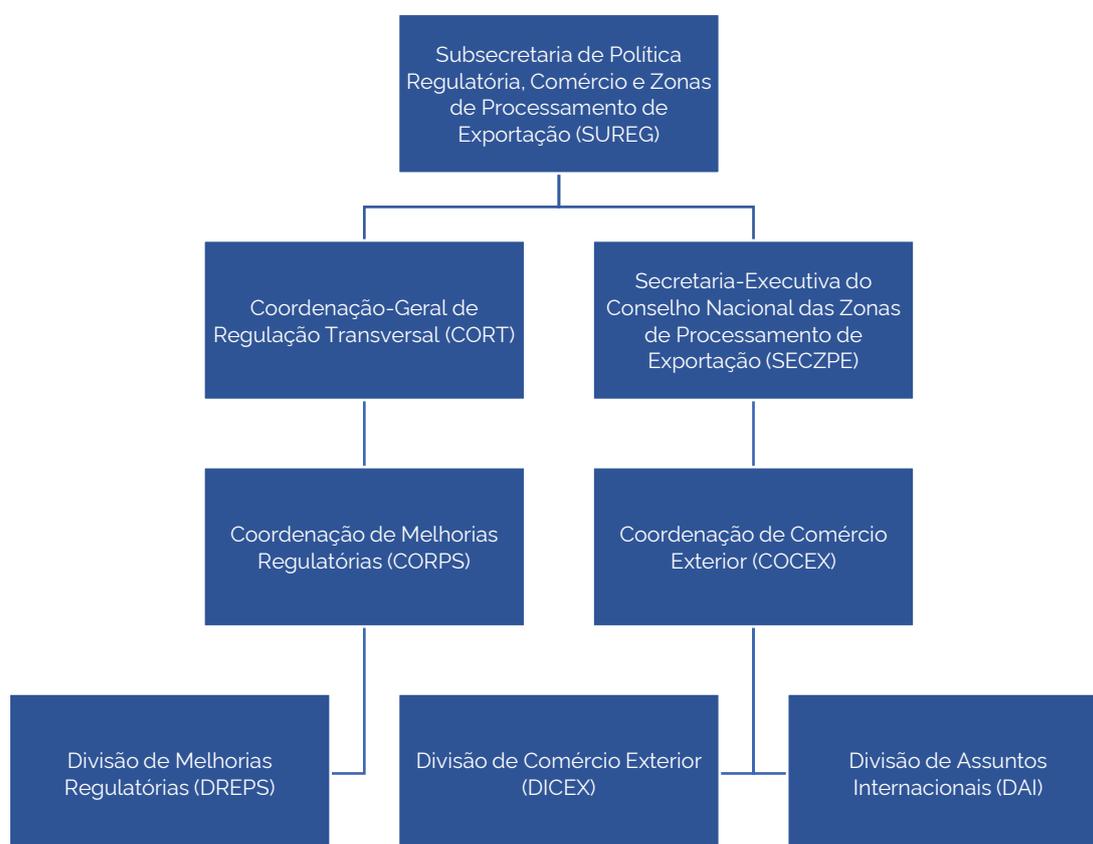
c) Subsecretaria de Advocacia da Concorrência (SAC)

<b>SUBSECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA</b>	<b>Subsecretário</b>	<b>DAS 101.5</b>
	Assessor Técnico	DAS 102.3
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO, INDÚSTRIA DE REDE E SAÚDE (COGIS)</b>	<b>Coordenadora-Geral</b>	<b>FCPE 101.4</b>
Coordenação de Inovação e Saúde (CIS)	Coordenadora	FCPE 101.3
Divisão de Inovação e Saúde (DIS)	Chefe	FCPE 101.2
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE SETORIAL E ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA (COGAC)</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>FCPE 101.4</b>
Coordenação de Advocacia da Concorrência (CAC)	Coordenador	FCPE 101.3
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE CONCORRÊNCIA NO SISTEMA FINANCEIRO (COSFI)</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>DAS 101.4</b>
Coordenação de Concorrência no Sistema Financeiro (CCSF)	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Concorrência no Sistema Financeiro (DCSF)	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Inovação no Sistema Financeiro (DISF)	Chefe	FCPE 101.2



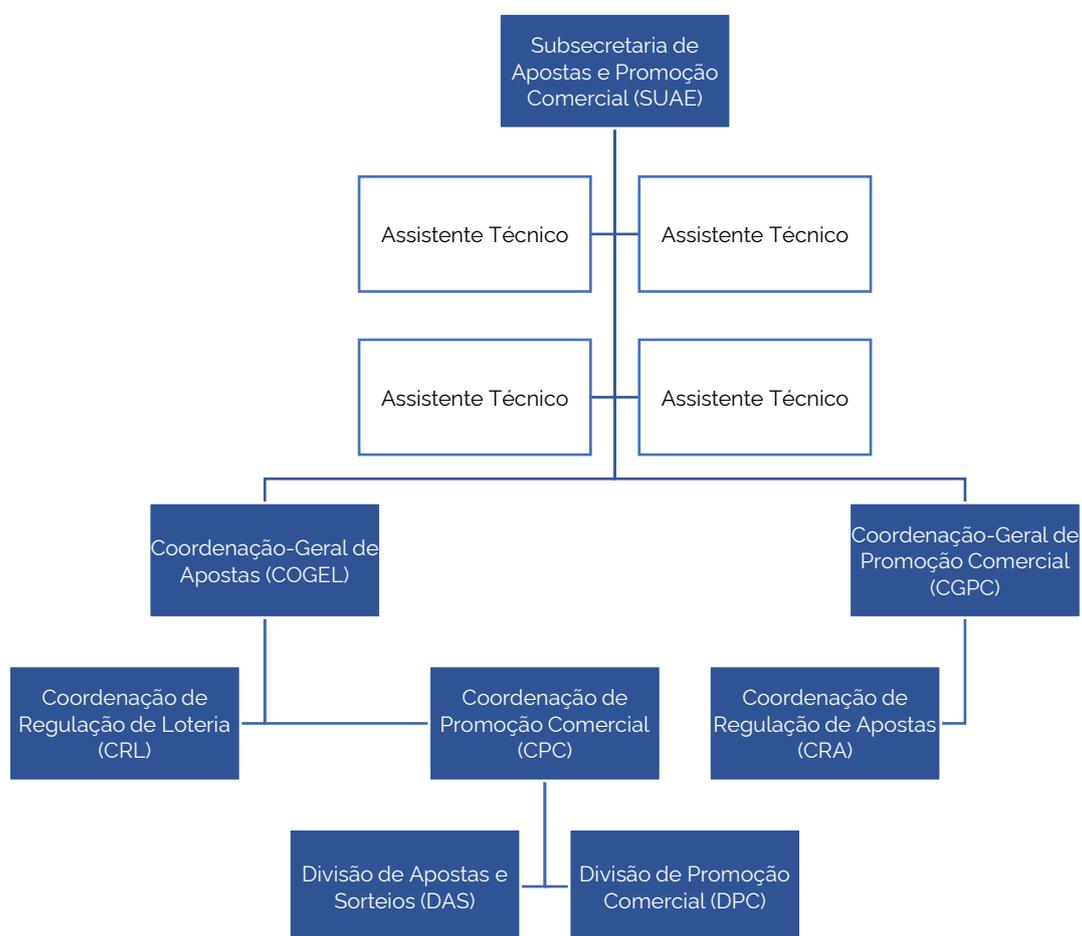
d) Subsecretaria de Política Regulatória, Comércio e Zonas de Processamento de Exportação (SUREG)

<b>SUBSECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA, COMÉRCIO E ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO</b>	<b>Subsecretária</b>	<b>DAS 101.5</b>
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO TRANSVERSAL (CORT)</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>FCPE 101.4</b>
Coordenação de Melhorias Regulatórias (CORPS)	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Melhorias Regulatórias (DREPS)	Chefe	FCPE 101.2
<b>SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (SECZPE)</b>	<b>Secretária-Executiva</b>	<b>FCPE 101.4</b>
Coordenação de Comércio Exterior (COCEX)	Coordenadora	FCPE 101.3
Divisão de Comércio Exterior (DICEX)	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Assuntos Internacionais (DAI)	Chefe	FCPE 101.2



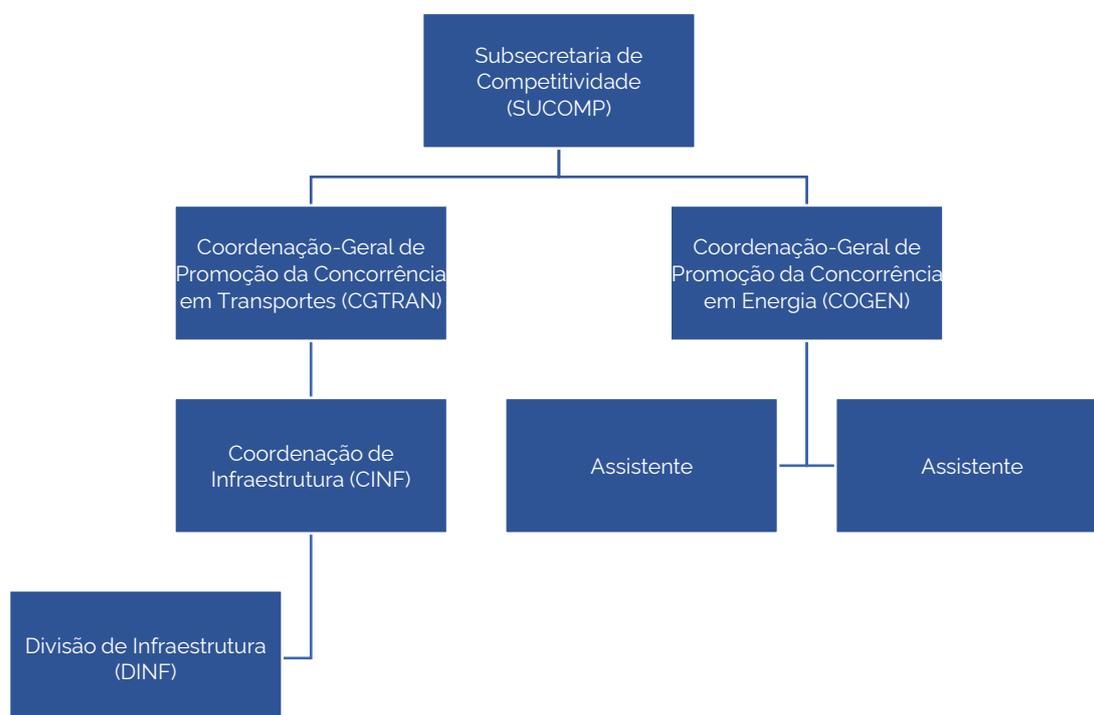
e) Subsecretaria de Apostas e Promoção Comercial (SUAE)

<b>SUBSECRETARIA DE APOSTAS E PROMOÇÃO COMERCIAL</b>	<b>Subsecretário</b>	<b>DAS 101.5</b>
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE APOSTAS (COGEL)</b>	<b>Coordenadora-Geral</b>	<b>DAS 101.4</b>
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO COMERCIAL (CGPC)</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>DAS 101.4</b>
Coordenação de Regulação de Loteria (CRL)	Coordenadora	DAS 101.3
Coordenação de Regulação de Apostas (CRA)	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Promoção Comercial (CPC)	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Apostas e Sorteios (DAS)	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Promoção Comercial (DPC)	Chefe	DAS 101.2
Assistente Técnico	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assistente Técnico	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assistente Técnico	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assistente Técnico	Assistente Técnico	FCPE 102.1



f) Subsecretaria de Competitividade (SUCOMP)

SUBSECRETARIA DE COMPETITIVIDADE	Subsecretário	DAS 101.5
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DA COONCORRÊNCIA EM TRANSPORTES (CGTRAN)</b>	<b>Coordenadora-Geral</b>	<b>FCPE 101.4</b>
Coordenação de Infraestrutura (CINF)	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Infraestrutura (DINF)	Chefe	FCPE 101.2
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA EM ENERGIA (COGEN)</b>	<b>Coordenador-Geral</b>	<b>FCPE 101.4</b>
Assistente	Assistente	FCPE 102.2
Assistente	Assistente	FCPE 102.2



## 1.2.1 Participação em Colegiados Deliberativos

<b>TABELA 01 – Participação em Colegiados</b>	
<b>Colegiado</b>	<b>Unidade</b>
Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNH	SUCOMP
GT-12 (Lei Geral de Atividades Especiais) do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro - CDPEB	SUCOMP
GT de estudos para privatização da Telebrás	SUCOMP
Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE	SEAE
Comitê de Alteração Tarifária - CAT	SUREG
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED	SAC
Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde - GECIS	SAC
Conselho Superior de Cinema	SAC
Comitê Executivo do Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU	SAC
Câmara de Saúde Suplementar	SAC
Câmara Temática de Abertura e Crescimento do Mercado e Competitividade do Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2)	SEAE
Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural - CMGN	SUCOMP
Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CFEP)	SUCOMP
Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio	SUCOMP
Câmaras Temáticas de Regulação e de Planejamento Energético do Programa Nacional do Hidrogênio	SUCOMP
Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM	SEAE

## 1.3. RECURSOS HUMANOS

### 1.3.1. Servidores - Quantitativo

<b>TABELA 02 – N° de servidores por unidade da SEAE</b>	
<b>Unidade</b>	<b>N° servidores</b>
SEAE	17
SAC	22
SUREG	19
SUAE	25
SUCOMP	18
<b>TOTAL</b>	<b>101</b>

<b>TABELA 03 – N° de servidores por vínculo</b>	
<b>Vínculo</b>	<b>N° servidores</b>
Vínculo efetivo	65
Terceirizado	25
Sem vínculo	11
Vago	1

<b>TABELA 04 – N° de servidores por profissão/cargo</b>	
<b>Profissão/Cargo</b>	<b>N° servidores</b>
Administrador	1
Advogado	1
Advogado e Tradutor	1
Agente Administrativo	2
Agente Executivo	1
Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade	1
Analista	1
Analista Administrativo	1
Analista Ambiental	1
Analista de Comércio Exterior	7
Analista de Planejamento e Orçamento	7
Analista em Ciência e Tecnologia	1
Analista em Infraestrutura de Transportes	1
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	1
Analista Técnico Administrativo	1
Analista Técnico em Políticas Sociais	2
Arquivista	1

Artifice	1
Assistente Técnico Administrativo	1
Auditor Federal de Finanças e Controle	6
Auxiliar Administrativo	12
Bacharel em Direito	1
Bacharel em Geografia	1
Contador	1
Economista	2
Engenheiro	1
Engenheiro Geólogo	1
Escrivão	1
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	17
Especialista em Regulação	3
Estagiário	1
Gerente Executivo	1
Pedagogo e Tecnólogo em Secretariado Executivo	1
Pesquisador	2
Professor do Magistério Superior	2
Secretária Executiva	1
Técnico Bancário	1
Técnico em Secretariado	11
Tecnólogo em Gestão Pública	1
Tecnólogo em Secretariado Executivo	1

**TABELA 05 – Quadro Total de Servidores da SEAE**

	<i>Matrícula</i>	<i>Nome</i>	<i>Profissão/Cargo</i>	<i>Vínculo</i>	<i>Cargo/Função Comissionada</i>	<i>Cód.</i>	<i>Lotação</i>
1	1458966	Alexandre Messa Peixoto da Silva	Pesquisador	Efetivo	Secretário	DAS 101.6	SEAE
2	1535891	Sabrina Fernandes Maciel Favero	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Secretária Adjunta	FCPE 101.5	SEAE
3	3149212	Felipe Pessoa Ferro	Advogado e Tradutor	Sem vínculo	Chefe de Gabinete (Subst.)	DAS 101.4 (Subst.)	SEAE-GABIN
4	198850	Isabella Maria Pereira Gonçalves	Assistente Técnico Administrativo	Efetivo	Não há		SEAE-GABIN
5	1742678	Bárbara Alves de Jesus da Silva	Agente Administrativo	Efetivo	Não há		SEAE-GABIN
6	1863127	Kawan de Sousa Pacote	Arquivista	Efetivo	Não há		SEAE-GABIN
7	1493420	Glauciane da Silva	Analista Administrativo	Efetivo	Não há		SEAE-GABIN
8	1041519	Henrique Cavalieri da Silva	Auditor Federal de Finanças e Controle	Efetivo	Assessor	DAS 102.4	SEAE

9	1336349	Marcelo Menezes Saraiva	Analista de Comércio Exterior	Efetivo	Não há		SEAE
10	1859041	Livia Maria de Andrade Pinheiro	Analista de Planejamento e Orçamento	Efetivo	Não há		SEAE-GABIN
11	1207285	Andrey Vilas Boas de Freitas	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Subsecretário	DAS 101.5	SAC
12	1846795	Heber Moura Trigueiro	Agente Administrativo	Efetivo	Assessor Técnico	DAS 102.3	SAC
13	2207246	Alexandre Gheventer	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	SAC
14	1898656	Priscila Dorigão Yuvamoto	Pesquisadora	Efetivo	Não há		SAC
15	1282513	Ricardo Coelho de Faria	Auditor Federal de Finanças e Controle	Efetivo	Coordenador	FCPE 101.3	SAC
16	1680599	Edson Sena de Andrade Junior	Engenheiro	Efetivo	Não há		SAC
17	1800645	Luiz Antônio Fassina Milanez	Escrivão	Efetivo	Não há		SAC
18	1697788	Manoela Dutra Macedo	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Não há		SAC
19	2355054	Rafael Siqueira Barreto	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Não há		SAC
20	1409842	Rafael Campelo de Melo Ferraz	Economista	Sem vínculo	Coordenador-Geral	DAS 101.4	SAC
21	2310669	Aurélio Marques Cepeda Filho	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Coordenador	FCPE 101.3	SAC
22	1027114	Bernardo Celles Cordeiro	Agente Executivo	Efetivo	Não há		SAC
23	6129977	Adelmar de Miranda Torres	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Chefe de Divisão	DAS 101.2	SAC
24	3238799	Ricardo Vidal de Abreu	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Chefe de Divisão	DAS 101.2	SAC
25	1621494	Mariana Piccoli Lins Cavalcanti	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Coordenadora-Geral	FCPE 101.4	SAC
26	1310619	Constance Marie Meiners Chabin	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Coordenadora	FCPE 101.3	SAC
27	2361023	Alessandro Guimarães Pereira	Analista em Ciência e Tecnologia	Efetivo	Assessor Técnico	DAS 102.3	SAC
28	1041804	Lethicia de Mendonça	Analista Técnica de Políticas Sociais	Efetivo	Não há	DAS 102.2	SAC
29	1143228	Natasha Martins do Valle Miranda	Analista de Comércio Exterior	Efetivo	Subsecretária	DAS 101.5	SUREG
30	1459846	Yoshihiro Lima Nemoto	Especialista em Regulação	Efetivo	Coordenador-Geral	DAS 101.4	SUREG
31	1246932	André Andrade Longaray	Professor do Magistério Superior	Efetivo	Não há		SUREG
32	2682887	Luciano do Rego Silva	Analista Técnico em Políticas Sociais	Efetivo	Não há		SUREG

33	1743292	Daniel Ciarlini Pinheiro	Analista de Planejamento e Orçamento	Efetivo	Não há		SUREG
34	1859053	Ismael Alves de Brito Neto	Analista de Planejamento e Orçamento	Efetivo	Coordenador	DAS 101.3	SUREG
35	2406393	Vitor Paulo Villarino Pinto	Analista de Planejamento e Orçamento	Efetivo	Não há		SUREG
36	1895627	Marne Santos de Melo	Analista Executiva em Metrologia e Qualidade	Efetivo	Chefe de Divisão	FCPE 101.2	SUREG
37	1550109	Vinicius Alves Portela Martins	Especialista em Regulação	Efetivo	Não há		SUREG
38	1522506	Carlos Magno da Silva Oliveira	Administrador	Efetivo	Não há		SUREG
39	1789576	Lidiane Moretto	Analista Ambiental	Efetivo	Não há		SUREG
40	1142585	Carolina Martins de Aragão	Analista de Comércio Exterior	Efetivo	Secretária-Executiva	DAS 101.4	SUREG
41	382087	Valny Giacomelli Sobrinho	Professor do Magistério Superior	Efetivo	Não há		SUREG
42	1379921	Ana Carolina Meneghetti Peres	Analista de Comércio Exterior	Efetivo	Coordenadora	DAS 101.3	SUREG
43	1671959	Giuliana Magalhães Rigoni Grabois	Analista de Comércio Exterior	Efetivo	Chefe de Divisão	FCPE 101.2	SUREG
44	1376679	José Ribamar Vieira de Araújo Junior	Analista de Comércio Exterior	Efetivo	Não há		SUREG
45	1157190	Mardônio Moraes Brandão Souto Ribeiro	Analista Técnico Administrativo	Efetivo	Chefe de Divisão	FCPE 101.2	SUREG
46	3283554	Antonio Elias Silva	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Não há		SUREG
47	1547075	Paulo Henrique Siqueira Isobe	Analista de Planejamento e Orçamento	Efetivo	Subsecretário	DAS 101.5	SUCOMP
48	4372049	Maurício Marins Machado	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	SUCOMP
49	1697952	Arnaldo Ferreira Nobre	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Não há		SUCOMP
50	1648902	Cláudio Alexandre de Arêa Leão Navarro	Analista de Planejamento e Orçamento	Efetivo	Não há		SUCOMP
51	1551340	Eduardo Roberto Zana	Especialista em Regulação	Efetivo	Não há		SUCOMP
52	4238261	Eliezer de Lima Lopes	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Não há		SUCOMP
53	1007234	Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas	Analista de Comércio Exterior	Efetivo	Não há		SUCOMP
54	2535500	Fernando Atlee Phillips Ligiero	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Não há		SUCOMP
55	1536090	Joselino Goulart Junior	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Assistente	FCPE 101.2	SUCOMP
56	1482190	Lauro Doniseti Bogniotti	Engenheiro Geólogo	Sem vínculo	Coordenador	DAS 101.3	SUCOMP

57	2740448	Luciana Machado Rodrigues	Analista	Efetivo	Não há		SUCOMP
58	1353096	Patricia da Silva Pereira	Analista de Planejamento e Orçamento	Efetivo	Coordenadora-Geral	FCPE 101.4	SUCOMP
59	1282513	Fábio Coelho Barbosa	Auditor Federal de Finanças e Controle	Efetivo	Coordenador	FCPE 101.3	SUCOMP
60	1371931	Jefferson Milton Marinho	Auditor Federal de Finanças e Controle	Efetivo	Chefe de Divisão	FCPE 101.2	SUCOMP
61	1570346	Giovanni Baier Nunes	Analista em Infraestrutura de Transportes	Efetivo	Não há		SUCOMP
62	1254887	Iuri Ribeiro da Silva e Castro	Técnico Bancário	Efetivo	Subsecretário	DAS 101.5	SUAE
63	1038742	Flávia Zancanaro de Pinto Ferreira	Advogada	Sem vínculo	Coordenadora-Geral	DAS 101.4	SUAE
64		Raphael de Carvalho Serrão	Gerente Executivo	Efetivo	Coordenador-Geral	DAS 101.4	SUAE
65	200026	Adriana Alves dos Santos	Tecnóloga em Secretariado Executivo	Sem vínculo	Coordenadora	DAS 101.3	SUAE
66	2984135	Francisco Wagne Oliveira Silva	Bacharel em Geografia	Sem vínculo	Coordenador	DAS 101.3	SUAE
67	3534247	Ricardo Almeida Müller	Economista	Sem vínculo	Coordenador	DAS 101.3	SUAE
68	130968	Rubens Cesinio Paiva Belfort	Auditor Federal de Finanças e Controle	Efetivo	Não há		SUAE
69	1543015	Leticia Soeiro	Auditora Federal de Finanças e Controle	Efetivo	Assistente Técnica	FCPE 102.1	SUAE
70	3728070	Astrogildo da Silva Queiroz		Efetivo	Não há		SUAE
71	2223024	Bernardo Antonio Machado Mota	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Efetivo	Assistente Técnico	FCPE 102.1	SUAE
72		Silvia Pereira de Oliveira	Contadora	Sem vínculo	Chefe de Divisão	DAS 101.2	SUAE
73	3219388	Antônia Alberlânia Ferreira Rufino	Tecnóloga em Gestão Pública	Sem vínculo	Chefe de Divisão	DAS 101.2	SUAE
74	2138112	Kelvin Gabriel da Costa Coelho	Bacharel em Direito	Sem vínculo	Assistente Técnico	DAS 102.1	SUAE
75		Fabiane Monteiro Souza	Pedagoga e Tecnóloga em Secretariado Executivo	Sem vínculo	Assistente Técnica	DAS 102.1	SUAE
76	94902	Rosângela Fragoso de Mendonça Santiago	Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade	Efetivo	Assistente	FCPE 101.2	SUAE
77		Claudinéia Raquel da Silva	Secretária Executiva	Terceirizada	Não há		SEAE
78		Lucinete de Fátima Medeiros Borges	Técnica em Secretariado	Terceirizada	Não há		SEAE
79		Leandro de Paiva Alves Rabelo	Técnico em Secretariado	Terceirizado	Não há		SEAE
80		Crislane Maria Dos Santos Cardoso	Auxiliar Administrativa	Terceirizada	Não há		SEAE

81	Ellen Ribeiro da Silva	Auxiliar Administrativa	Terceirizada	Não há	SEAE
82	Andressa Oliveira da Rocha	Estagiária	Terceirizada	Não há	SEAE
83	Ana Atais Beserra da Silva	Técnica em Secretariado	Terceirizada	Não há	SEAE
84	Netici Viana dos Santos	Técnica em Secretariado	Terceirizada	Não há	SAC
85	Luzinete Silva	Técnica em Secretariado	Terceirizada	Não há	SAC
86	Gleyanne Maria Oliveira da Silva	Técnica em Secretariado	Terceirizada	Não há	SAC
87	Tatiane Bezerra dos Santos	Técnica em Secretariado	Terceirizada	Não há	SAC
88	Uelton Dione Vieira Sousa	Técnico em Secretariado	Terceirizado	Não há	SUREG
89	Márcia Regina Pereira da Silva Arguelho	Técnica em Secretariado	Terceirizada	Não há	SUCOMP
90	Maria Andressa Martins Aguiar	Auxiliar Administrativa	Terceirizada	Não há	SUCOMP
91	Dayana Sousa Milhomem	Auxiliar Administrativa	Terceirizada	Não há	SUCOMP
92	Karine Patricio Costa	Técnica em Secretariado	Terceirizada	Não há	SUAE
93	Kezia Lais Nunes da Cruz	Técnica em Secretariado	Terceirizada	Não há	SUAE
94	Julyana de Melo Nogueira	Auxiliar Administrativa	Terceirizada	Não há	SUAE
95	Andreia da Silva Campos	Auxiliar Administrativa	Terceirizada	Não há	SUAE
96	Susane Barreira da Cunha	Auxiliar Administrativa	Terceirizada	Não há	SUAE
97	Dolean Dias Carvalho	Auxiliar Administrativo	Terceirizado	Não há	SUAE
98	Frederico Dias de Souza	Auxiliar Administrativo	Terceirizado	Não há	SUAE
99	Ana Dália Costa da Costa	Auxiliar Administrativa	Terceirizada	Não há	SUAE
100	Wenderson Borges Araújo	Auxiliar Administrativo	Terceirizado	Não há	SUAE
101	Danielle Cristina Ramos de Jesus	Auxiliar Administrativa	Terceirizada	Não há	SUAE

## 2. AÇÕES E RESULTADOS

---

Em 2022, a SEAE continuou sua atuação sobre os marcos regulatórios como órgão responsável pela advocacia da concorrência conforme determinado pela Lei nº 12.529, de 2011, como coordenadora da política regulatória brasileira nos termos do Decreto nº 11.243, de 2022, e como supervisora da política e regulação de loterias de acordo com o Decreto nº 9.745, de 2019. Os principais resultados estão relacionados a seguir.

### 2.1 Plano Nacional de Melhoria Regulatória

Grande parte dos instrumentos de melhoria regulatória vigentes no país (Análise de Impacto Regulatório - AIR, Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, revisão de normativos, agenda regulatória, dentre outros) passa ou já passou por períodos de implementação gradual, modulados, principalmente, pela produção de efeitos faseada e/ou em etapas. Por exemplo, o Decreto nº 10.411/2020 (Decreto de AIR) estabeleceu a produção de efeitos em 15 de abril de 2021 para o Ministério da Economia, agências reguladoras e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, e 14 de outubro de 2021 para os demais órgãos da administração pública. O mesmo Decreto implementou a ARR de forma gradual, exigindo a avaliação de apenas um normativo a cada quatro anos.

Esses instrumentos foram inseridos no país por meio de um arcabouço regulatório esparso, fragmentado e desconexo, o que prejudicou a implantação das ferramentas e criou um sistema de melhoria regulatória sem objetivos claros ou metas a serem seguidas pelos órgãos.

Nesse sentido, em abril de 2021, foi lançado o projeto de Revisão por Pares (*Peer Review*) com foco no processo de Reforma Regulatória do Brasil, fruto de acordo firmado entre o Brasil e a OCDE. A revisão teve por objetivo mapear o ambiente regulatório brasileiro e, com base nisso, tecer recomendações para auxiliar no aprimoramento da política regulatória brasileira, endereçando questões relativas às barreiras regulatórias à concorrência existentes em nosso país, bem como provendo demais recomendações pertinentes aos estudos de caso abrangidos no projeto.

Como resultado, o relatório *Regulatory Reform in Brazil 2022* apresentou as recomendações da OCDE divididas em quatro eixos: (1) políticas e instituições; (2) avaliação *ex-ante* do regulamento e engajamento das partes interessadas na formulação de regras; (3) revisão do estoque regulatório, e, finalmente, (4) coerência e política regulatórias em nível subnacional.

A partir desse esforço foi elaborado o Plano Nacional de Melhoria Regulatória, publicado no dia 20 de dezembro de 2022. A proposta foi objeto da Tomada de Subsídios nº 01/2022 e, após a consideração de todas as contribuições, o Plano traz uma apresentação completa de todas as diretrizes da política regulatória no contexto federal

e tem o objetivo de sinalizar aos reguladores subnacionais o caminho a ser trilhado, de modo a maximizar benefícios líquidos das regulações em todo o território nacional.

O plano informa ainda as circunstâncias e detalhes de implementação e execução da Governança Regulatória no Brasil, com explicações sobre cada um dos respectivos pilares: política regulatória, instituições e ferramentas. Destaca-se o detalhamento do sistema regulatório brasileiro e os atores nele envolvidos, com indicações objetivas sobre a missão da SEAE: coordenar e supervisionar o sistema.

## 2.2 Critérios de Aplicação para AIR (limites e proporcionalidade)

Como forma de aprimorar o processo de Análise de Impacto Regulatório - AIR, o item 2.7 do *Peer Review* sobre a Reforma Regulatória do Brasil recomenda o uso de critérios de proporcionalidade e testes de limite, de forma que seja priorizada a realização sobre temas responsáveis pelo maior impacto. Uma possibilidade seria adotar a Regra de Pareto, ou seja, priorizar os 20% dos temas regulatórios que correspondam a cerca de 80% dos impactos regulatórios.

A SEAE apresentará, por meio de documento apropriado, proposta de critérios e limites para realização de AIR, de forma escalonada (maior rigor para maior impacto e vice-versa). A fim de fomentar o debate, a SEAE recomendou, na Tomada de Subsídio nº 01/2022, a leitura do documento da OCDE "*A closer look at proportionality and Threshold Tests for RIA*", como referência sobre limites e critérios de proporcionalidade para realização de AIR.

## 2.3 Iniciativa Federal de Desburocratização

O Brasil possui um dos piores ambientes regulatórios do mundo, estando em 46º lugar entre 49 países avaliados no indicador de regulação do mercado de produtos (PMR) da OCDE que avalia as distorções à concorrência induzidas por baixa qualidade regulatória. Nesse sentido, a fim de reduzir a carga regulatória e o custo de se fazer negócios no país, a SEAE estuda uma iniciativa para desburocratizar o que for excessivo, tornando a carga regulatória compatível com o risco da atividade econômica regulada.

Essa iniciativa encontra-se alinhada com as diretrizes da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 2019), em particular de seu art. 4º, que discorre sobre as condutas de abuso de poder regulatório a serem evitadas.

A fim de avançar nessa iniciativa e permitir a devida verificação dos resultados alcançados, é imprescindível que sejam estabelecidos requisitos e metas para a redução de requerimentos técnicos obrigatórios, exigibilidade de licenciamentos, obrigações regulatórias e restrições ou proibições.

## 2.4 Programa de Quantificação Regulatória

Há grande disparidade quanto ao grau de maturidade regulatória entre os reguladores federais do Brasil (atualmente estão mapeados pela SEAE cerca de 140 reguladores), sendo que as agências reguladoras e uma pequena parcela de órgãos da administração direta constituem de fato benchmarks de grau mais elevado de maturidade. Portanto, o desafio inicial é mapear os principais gargalos burocráticos; a capacidade técnica dos respectivos reguladores em se engajarem e efetuem as medidas necessárias de redução do fardo regulatório, e as condições sociais e políticas necessárias para garantir que as medidas sejam levadas adiante.

Para eleger as prioridades, é necessário reunir dados e evidências suficientes para esse diagnóstico, além de se avançar com a devida sensibilização para a incorporação da abordagem quantitativa no processo de tomada decisão. Mesmo quando esta não seja o critério principal, ela sempre deve ser levada em consideração para que o regulador se mantenha consciente da magnitude do impacto econômico do seu estoque regulatório.

Nesse sentido, como parte da estratégia nacional para redução do fardo regulatório, a SEAE está realizando projetos-piloto de assistência técnica junto a reguladores federais selecionados para a realização da quantificação dos impactos econômicos de ações de desburocratização. Esta iniciativa tem o intuito de sensibilizar e gerar efeito multiplicador de engajamento dos demais reguladores por meio do reconhecimento e da divulgação dos resultados da redução do fardo regulatório em setores relevantes. Nesse sentido, atualmente, encontra-se em tratativas iniciais um projeto-piloto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A partir da experiência angariada com esses projetos, será lançado o Programa de Quantificação Regulatória da SEAE, que fornecerá assessoramento técnico e as ferramentas necessárias para que os órgãos quantifiquem os impactos de suas regulações. Adicionalmente, será elaborado Guia Metodológico de Abordagem Quantitativa para apoiar o Programa.

## 2.5 Alinhamento Regulatório com Entes Subnacionais

A fim de promover maior coerência regulatória entre os diferentes níveis do Governo, faz-se necessária maior coordenação e articulação entre os órgãos reguladores infranacionais.

Nesse sentido, uma das ações já em curso e com potencial de contribuir significativamente para a disseminação e o engajamento dos reguladores estaduais e municipais é o Programa de aprimoramento da qualidade regulatória brasileira – Qualireg, iniciativa conduzida pela Controladoria Geral da União - CGU em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos – UNOPS.

Além disso, a SEAE, em parceria com instituições com atuação nacional, irá promover a disseminação de boas práticas regulatórias por meio de cursos e workshops. Adicionalmente, propõe-se a constituição de grupos com representantes das cinco regiões do país que ajudarão a disseminar boas práticas regulatórias em suas respectivas regiões.

## 2.6 Programa de Selos de Qualidade Regulatória (Portaria SEAE nº 6.554/22)

Em julho de 2022, a SEAE lançou o Programa de Selos de Qualidade Regulatória, por meio da Portaria SEAE/ME nº 6.554. O Programa concede selos de qualidade (ouro, prata ou bronze) de acordo com critérios objetivos de adoção de boas práticas regulatórias e tem por objetivo aumentar a transparência e o engajamento dos reguladores federais, por meio do incentivo à adoção da AIR e do estímulo à participação social na cultura regulatória, dentre outros, funcionando como indutor de uma adoção gradual e efetiva da AIR.

## 2.7 Calculadora de Onerosidade Regulatória (CalReg)

Trata-se de instrumento que auxilia os reguladores a realizar análises de custo-benefício e que passa por processo de aprimoramento com duas linhas principais de atuação a serem seguidas. A primeira delas refere-se à disponibilização da CalReg em um ambiente online e a sensibilização dos órgãos para sua utilização. Por sua vez, a segunda diz respeito à introdução de custos-padrão de cada setor na CalReg, a partir de subsídios e apoio dos órgãos reguladores.

## 2.8 Índice de Concorrência dos Municípios (ICM)

A Constituição Federal brasileira estipula o rol de temas sobre os quais cada um dos entes federativos possui competência para legislar. Alguns desses temas possuem competências exclusivas, enquanto para outros a competência é concorrente. Neste último caso, a Constituição Federal confere poderes à União para estabelecer normas gerais, cabendo aos estados e municípios suplementar a respeito de questões específicas. Apesar disso, ainda é possível encontrar regulações díspares e divergentes em diversas localidades, sendo essa uma das principais dificuldades de investidores e empreendedores no país. Nesse sentido, a recomendação 4.1 do *Peer Review* da Reforma Regulatória Brasileira sugere que o Brasil desenvolva mecanismos para garantir a coerência regulatória nos três níveis de governo e que sejam adotados instrumentos para promover o uso de boas práticas regulatórias pelos entes subnacionais.

Ao encontro da recomendação da organização, a SEAE desenvolveu o Índice de Concorrência dos Municípios - ICM. Primeiro índice de amplo alcance para análise concorrencial, a iniciativa permite ao poder público avaliar de forma sistemática, ampla e

objetiva o ambiente regulatório dos municípios brasileiros. O Índice é composto por três pilares: (i) acesso ao mercado local; (ii) competindo com agentes já estabelecidos, e (iii) atuando sob um ordenamento íntegro e justo, distribuídos em nove capítulos:

<b>Pilar</b>	<b>Capítulo</b>
<b>I - Acessando o Mercado Local</b>	1) Empreendendo no Município
	2) Infraestrutura do Município
	3) Construindo no Município
<b>II - Competindo com Agentes já estabelecidos</b>	4) Qualidade da Regulação Urbanística
	5) Liberdade Econômica
	6) Concorrência em Serviços Públicos
<b>III - Atuando sob um Ordenamento Íntegro e Justo</b>	7) Segurança Jurídica
	8) Contratando com o Poder Público
	9) Tributação

Em abril de 2022, a SEAE concluiu a 1ª Edição do ICM, referente ao ano de 2021, com a divulgação dos resultados da avaliação do ambiente concorrencial brasileiro dos 61 municípios com mais de 500.000 habitantes no país – o que representa cerca de 34% da população brasileira. Na edição de 2022, participaram, além dos 61 municípios que integraram a Edição 2021, os municípios brasileiros com mais de 250 mil habitantes, totalizando 119 municípios e 43% da população.

O ICM constitui uma ferramenta de diagnóstico que permite o desenvolvimento de programas para o aperfeiçoamento das práticas subnacionais e para a promoção da simplificação e de boas práticas. Assim, a construção de ferramenta objetiva e ampla permite não apenas uma disseminação direta de boas práticas, com municípios ativamente reavaliando seu ordenamento jurídico e processos, mas também um incentivo indireto, com municipalidades buscando alterar suas práticas para garantir melhor pontuação no ranking.

A partir de 2023, a SEAE pretende, em articulação com a Confederação Nacional dos Municípios, a Secretaria de Assuntos Federativos da Presidência da República e a Frente Nacional dos Prefeitos, realizar workshops regulares para a troca de experiências, permitindo que os municípios mais bem colocados possam apresentar suas soluções e legislações para os demais.

## 2.9 Censo de Reguladores Federais

Em agosto de 2022, a SEAE lançou o Censo de Reguladores Federais, ferramenta de coleta de informações sobre o nível de maturidade regulatória dos órgãos. O Censo contempla perguntas relativas à realização de AIR e engajamento dos stakeholders, dentre outras, tais como o número de pessoas dedicadas ao processo de regulação e o número de pessoas treinadas para tal. Essa iniciativa permitiu estabelecer um panorama

concreto do ambiente regulatório brasileiro. A partir do respectivo grau de maturidade, a SEAE poderá pactuar metas com cada órgão a respeito de:

- critérios de proporcionalidade para AIR;
- percentual de novas regulações com AIR;
- percentual de AIRs com análise de custo-benefício;
- percentual de regulações com processos de participação social (antes da elaboração do normativo e depois), e
- outros a serem definidos.

## 2.10 Parceria com BID para financiamento de medidas de atendimento às recomendações da OCDE e ao Plano Nacional de Melhoria Regulatória

A fim de financiar as diversas iniciativas de boas práticas e melhoria regulatória planejadas e já em andamento, a SEAE pretende estreitar o relacionamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e firmar parceria com o banco para obter financiamento para suas atividades. Atualmente, o orçamento anual da Secretaria gira em torno de R\$ 200 mil/ano, valor insuficiente para financiar esses projetos.

## 2.11 Execução de Contratos - Lei do Ambiente de Negócios (Lei 14.195/2021)

Um dos indicadores utilizados pelo Banco Mundial no Relatório *Doing Business* para avaliar a facilidade de se fazer negócios em 190 países é a "Execução de Contratos". Esse indicador avalia o tempo e o custo para a resolução de disputas comerciais entre empresas em um tribunal local de primeira instância, bem como a qualidade dos processos judiciais, determinando se uma economia adota uma série de boas práticas de forma a promover a qualidade e eficiência do sistema judicial. Os dados são obtidos através do estudo dos códigos de processo civil e de outros regulamentos judiciais de cada país, além de questionários preenchidos por juízes e advogados especializados no tema. A classificação das economias em termos da facilidade de executar contratos é determinada pelas suas pontuações nesta área.

Segundo o último relatório elaborado pelo Banco Mundial, o Brasil encontra-se na 58ª posição, nesse indicador, com 64,1 de um total de 100 pontos. Embora o *Doing Business* tenha sido descontinuado, estima-se que termos similares passarão a ser observados pelo Banco Mundial no indicador Disputas Judiciais do *Business Enabling Environment – BEE*, relatório que substituirá o *Doing Business*.

As medidas constantes da lei em epígrafe, de cuja construção a SEAE participou ativamente, possuem o condão de conferir maior eficiência aos processos judiciais de execução no Brasil, incrementando a dinâmica negocial entre as empresas em termos

contratuais. A autorização para instituição do Sistema de Integrado de Recuperação de Ativos – Sira, para pesquisa de bens do devedor em bancos de dados geridos por órgãos públicos e privados, tornará mais rápido e eficiente o processo de execução de sentenças. O Sira se valerá de instrumentos utilizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia Geral da União para a persecução do crédito público, que, após aprimorados, estarão disponíveis também para os credores privados.

A lei estabelece também a incidência da prescrição intercorrente nas execuções civis, observando-se o mesmo prazo da pretensão original de forma a conferir segurança jurídica na aplicação das regras que envolvem o instituto.

Com o intuito de incentivar a utilização de mecanismos extrajudiciais de cobrança, permite-se ainda, que os Conselhos Profissionais se valham de medidas administrativas para cobrança de seus créditos, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastro de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

A utilização do Sira como ferramenta para localização de bens do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente nas execuções civis e a expansão das possibilidades de utilização de mecanismos extrajudicial de cobrança pelos conselhos profissionais contribuem para a redução de custos de transação e do tempo de duração do trâmite dos processos, trazendo mais eficiência para o sistema judicial brasileiro.

## 2.12 Investidores Minoritários – Lei do Ambiente de Negócios (Lei 14.195/2021)

A edição da Lei 14.195/2021 trouxe também medidas para aprimorar o indicador acompanhado pelo Banco Mundial relacionado à proteção dos investidores minoritários. Nesse sentido, estabeleceu a obrigatoriedade de participação dos conselheiros independentes, a proibição de nomear o mesmo indivíduo como CEO e presidente do conselho de administração, a exigência de envio do aviso detalhado da assembleia com, no mínimo, 21 dias de antecedência da reunião, e exigência da aprovação dos acionistas para a venda de 51% ou mais dos ativos da compradora.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou em 22/12/2021, a Resolução CVM 59, que altera a Instrução CVM 480, trazendo inovações substanciais sobre o regime informacional de emissores de valores mobiliários. A reforma promove a redução do custo de observância para emissores e a maior acessibilidade de informações aos investidores, ao eliminar redundâncias de prestação de informações e simplificar o conteúdo de exigências remanescentes.

## 2.13 Obtenção de Eletricidade - Lei do Ambiente de Negócios (Lei 14.195/2021)

Foram realizadas ações pela Aneel em parceria com Enel - SP e Light - RJ para melhorar o processo e diminuir tempo e custo da obtenção de eletricidade. A Resolução Normativa da Aneel nº 414/2010 já definia normas que tornavam os processos mais ágeis e reduziam os custos, porém, foi realizado um trabalho, do qual a SEAE participou, para colocar em prática os dispositivos da resolução e promover o aprimoramento da norma com diagnóstico dos gargalos com participação da comunidade por meio de consulta pública e posterior incorporação dos dispositivos.

Nesse contexto, foram realizadas as seguintes melhorias:

- Criação de Fluxo Simplificado no RJ e em SP estabelecendo apenas duas etapas em que é necessária interação com o cliente (registro da solicitação e assinatura do contrato);
- Redução e simplificação da documentação exigida;
- Extinção da necessidade de autenticação de documentos em cartório e do reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- Digitalização do processo para atendimento de novas ligações, acréscimos ou decréscimos de carga efetivado;
- Automatização das etapas de vistoria e de ligação, com a realização de contato ativo com o cliente, após a execução das obras, somente para confirmação da montagem do padrão, tornando o processo mais assertivo e eficaz;
- Eliminação de uma etapa de vistoria interna das instalações elétricas internas que era realizada em duplicidade no Rio de Janeiro;
- Criação, em São Paulo, da inspeção de forma online, na qual o consumidor encaminha fotos e vídeos das instalações e, em até 3 dias úteis, é realizada a análise das imagens. Após a aprovação da inspeção pela Enel SP, é emitida a ordem de serviço para a instalação do medidor, que será executada em até 07 dias úteis, sem a necessidade de interação com o consumidor;
- Publicação, nos sites das concessionárias, de estatísticas de tempo de atendimento das solicitações promovendo mais transparência. No Rio, o tempo de atendimento antes da edição da Lei do ambiente de negócios já havia sido reduzido de 123 dias para 95 dias e em SP de 132 dias para 95 dias, e
- Publicação da Resolução Normativa Aneel nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que consolida todos os direitos e deveres dos consumidores, regulamenta a Lei de Ambiente de Negócios, reforçando o compromisso da Aneel em unir esforços para melhoria do ambiente de negócios no Brasil e entrega aos consumidores, por meio das seguintes melhorias:
  - a) Obtenção da conexão desde a solicitação até o início do fornecimento deve ocorrer em até 45 dias, para unidades consumidoras urbanas do Grupo A com 140kW de demanda contratada e distantes até 150 metros da rede existente;

- b) Obtenção da conexão por meio eletrônico, com todo o processo digitalizado;
- c) Simplificação da apresentação de documentação à distribuidora local comprovando a existência do responsável técnico;
- d) Vedação a exigência de aprovação prévia de projeto pela distribuidora para pedidos com características específicas;
- e) Entrega dos contratos e documento para pagamento junto com o orçamento, numa espécie de procedimento "fast-track";
- f) Unificação de etapas, como a de vistoria e de instalação da medição;
- g) Redução dos prazos para assinatura dos contratos;
- h) Entrega dos projetos elaborados pelas distribuidoras no caso de opção pela antecipação da execução da obra, eliminando a necessidade de elaboração e aprovação de novo projeto, e
- i) Compensação monetária em caso de descumprimento dos prazos de conexão.

## 2.14 Novo Marco Legal de Garantias Reais Mobiliárias

Trata-se de proposta de Projeto de Lei em discussão na SEAE que objetiva modernizar o sistema de garantias reais para melhorar o ambiente de negócios do Brasil. Objetiva-se promover a abertura de novos mercados de crédito, possibilitar a instituição de financiamentos com garantia que hoje não existem, e reduzir substancialmente os custos transacionais para se dar um ativo como garantia.

O Projeto se vale de referências internacionais, e, suas regras, caso incorporadas pela legislação brasileira, tem o potencial de gerar até R\$ 600 bilhões em novos financiamentos no médio prazo, considerando parâmetros de um estudo de 2019 do Banco Mundial sobre o crescimento do crédito privado em países que aprovaram reformas semelhantes.

A necessidade de alterar o regime de garantias reais de crédito surge a partir de uma defasagem das regras gerais presentes no Código Civil. O escopo do Projeto, ainda fiel à tradição jurídica brasileira, não se limita, todavia, à importação dos conceitos internacionais e contou com contribuições do Grupo de Estudo Temático instituído pelo Ministério da Economia, do qual participaram, além de representantes do Governo Federal, treze juristas de instituições distintas, dentre as quais citam-se: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Paraná, Comissão de Valores Mobiliários, Tribunal de Justiça de São Paulo, Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, Federação Brasileira dos Bancos, Colégio de Registro de Imóveis do Brasil, Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas jurídicas de São Paulo e do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário.

Constituem importantes pilares da medida: a flexibilização do sistema de garantias e a valorização de ativos, especialmente para permitir que garantias móveis passem a ser utilizadas em larga escala no Brasil, popularizando os financiamentos com esse lastro. Hoje, as operações com garantia – substancialmente mais baratas por implicarem a tomada dos ativos em caso de inadimplência – envolvem principalmente bens imóveis.

O Projeto também incentiva o crédito não bancário, pois passa-se a permitir que agentes que atuam na cadeia produtiva capitalizem a oferta de financiamento a pequenos e médios negócios. Esse mercado ainda é incipiente para ativos que compõem parte importante do patrimônio das pequenas e médias empresas, como maquinário e estoques.

Um bom sistema de garantias reduz o risco de inadimplência, porém, é importante que esteja aliado a mecanismos de execução, contribuindo, inclusive para a efetividade da execução dos contratos. A proposta não altera regras para retomada de imóveis ou veículos, mas introduz meios mais céleres de execução e retomada para todos os demais bens com a instituição do "Pacto Marciano" e a venda direta do bem dado em garantia pelo credor, se previstos contratualmente.

Em um momento de retomada econômica pós pandemia, o aumento da oferta de crédito com a consequente redução de seu custo deverá possibilitar o crescimento da capacidade de investimento de micro e pequenos empreendedores, que são responsáveis por grande parte da geração de emprego e renda no Brasil.

## 2.15 Regulamentação do Sira

Trata-se de proposta de decreto em fase de elaboração para instituição do Sistema de Identificação e Recuperação de Ativos, sob a gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O SIRA consiste no conjunto de instrumentos, mecanismos e iniciativas destinados a facilitar a identificação e a localização de bens e devedores, bem como a constrição e a alienação de ativos.

Pretende-se regularizar a operacionalização do sistema conferindo à PGFN: (i) a administração do SIRA, gerindo as demandas do seu desenvolvimento, com base nas diretrizes do decreto e nos eventuais atos normativos complementares a serem expedidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional; (ii) a gestão das permissões e os níveis de acesso ao sistema; (iii) a articulação com os órgãos e entidades, públicas e privadas, a forma de compartilhamento de bases de dados para sua incorporação ao SIRA; (iv) a promoção de ações para ampliação das informações patrimoniais, cadastrais e de relacionamento contidas no sistema; (v) o zelo pela custódia e confidencialidade das informações disponibilizadas no SIRA; (vi) o fomento à interoperabilidade das informações entre o SIRA e os demais sistemas da administração pública federal; (vii) a articulação com o Conselho Nacional de Justiça, a interoperabilidade do SIRA com os sistemas do Judiciário, e a difusão da utilização da ferramenta perante os membros e servidores do Poder Judiciário; (viii) a definição de diretrizes de governança do sistema; (ix) a

apresentação periódica ao Ministério da Economia e ao Conselho Nacional de Justiça, do relatório sobre as bases geridas e integradas.

A minuta trata ainda das informações disponibilizadas pelo Sira, das consultas às mesmas e do processo administrativo de requisição de acesso e ingestão do banco de dados.

## 2.16 Petróleo e Combustíveis

### **(i) Redução e homogeneização de tributos sobre todas as fontes de energia**

Diante da escalada de preços dos combustíveis no cenário nacional e internacional, a SEAE participou da proposta de regulamentação da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, por meio da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para instaurar o regime monofásico do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente no preço da gasolina, do etanol anidro combustível, do diesel, do biodiesel e do gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive do derivado de gás natural.

Dentre as novidades promovidas pela Lei Complementar nº 192, de 2022, no que tange ao ICMS, é possível ressaltar as seguintes medidas:

- O recolhimento do ICMS sobre combustíveis derivados do petróleo é devido ao Estado onde ocorrer o consumo (art. 3º, II);
- Repartição da arrecadação do ICMS sobre combustíveis não derivados de petróleo entre estado de origem e de destino nas operações entre contribuintes (art. 3º, III);
- Previsão da anterioridade nos termos do art. 3º, IV, quando se estabelece que as alíquotas do ICMS serão ad rem, por unidade de medida, uniformes em todo o território nacional e diferenciadas por produto, definidas por meio de deliberação do CONFAZ.

A Lei Complementar nº. 192, de 2022 fixou a vigência, para até 31 de dezembro de 2021, da base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, em relação às operações com diesel, em cada Estado e no Distrito Federal, sendo igual à média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação, enquanto não incidir alíquota uniforme e monofásica do tributo.

A Lei Complementar em comento, remete à legislação do Programa de Integração Social, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), zerando tais alíquotas sobre alguns combustíveis.

Além dessas medidas, é possível mencionar que a redução a zero do PIS/PASEP e COFINS foi fixada até 31 de dezembro de 2022, para as alíquotas destas contribuições para receitas decorrentes da venda de óleo diesel, biodiesel, GLP, gás natural e querosene de avião. Também se reduz a zero o PIS-importação e COFINS-importação das alíquotas incidentes sobre a importação de óleo diesel, de biodiesel e de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, e de querosene de aviação.

Em junho de 2022 foi editada a Lei Complementar nº. 194, que modifica o Código Tributário Nacional e a Lei Complementar nº. 87/96, para considerar essenciais os bens e serviços relativos a combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, assim como altera as Leis Complementares n.º. 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.

Dessa forma, os combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo passam a ser considerados essenciais e indispensáveis, tema que repercute diretamente na alíquota do ICMS para tais mercadorias/serviços, ficando vinculada e limitada à alíquota geral de cada Estado, proibindo-se, dessa forma, a majoração das alíquotas atualmente vigentes em cada Estado.

Para além disso, a Lei Complementar nº. 194, de 22 trouxe medidas temporárias com vigência até 31 de dezembro de 2022, com objetivo de conter a escalada de preços decorrentes da Guerra na Ucrânia. A ideia foi adotar medidas similares a outros países, para evitar que uma situação sazonal prejudicasse a economia:

- reduziu a zero as alíquotas de PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação incidentes na venda ou importação de gás natural veicular;
- reduziu a zero as alíquotas de PIS/COFINS incidentes na importação de etanol, inclusive para fins carburantes;
- reduziu a zero as alíquotas de PIS/COFINS, PIS/COFINS-Importação e CIDE-combustíveis em operações que envolvam gasolina e suas correntes (exceto de aviação) e etanol, inclusive para fins carburantes.

A redução de preços dos combustíveis<sup>7</sup>, ocorrida a partir da vigência da Lei Complementar nº 192, de 2022 e Lei Complementar nº 194, de 2022, é benéfica para a competitividade da economia, repercute em redução de custo dos respectivos setores, favorece o aumento de investimentos, e, portanto, reflete no aumento dos níveis de emprego e renda nacionais. Tais benefícios à sociedade também contribuem para a recuperação do mercado e da economia do País, frente aos efeitos recessivos associados à pandemia do COVID-19 e à Guerra da Ucrânia.

Comparativamente, o preço médio nacional da gasolina apresentou uma redução de cerca de 31,5%, ou seja, uma diminuição de preço em valor absoluto de R\$ 2,28 do litro do combustível, entre os meses de junho a setembro de 2022.

Da redução do preço médio nacional da gasolina, 38% resultaram da diminuição do ICMS, ou seja, apenas o ICMS permitiu queda de R\$ 0,86 no litro da gasolina. Já os tributos federais CIDE, PIS/PASEP e COFINS responderam por 30% da redução do preço médio nacional da gasolina, o que significou redução de cerca de R\$ 0,70 do litro.

O preço médio nacional do diesel apresentou uma redução de 1%, ou seja, em valor absoluto R\$ 0,07, entre os meses de junho a setembro de 2022.

---

<sup>7</sup> Para o período de 05/06/2022 a 11/06/2022, o preço médio nacional da gasolina, segundo a Petrobras, foi de R\$ 7,25, enquanto para o período de 11/09/2022 a 17/09/2022, o preço médio nacional registrado foi de R\$ 4,97.

Da redução do preço médio nacional do óleo diesel, 71% resultaram da diminuição do ICMS, ou seja, apenas o ICMS permitiu queda de R\$ 0,05 no litro do óleo diesel. Já os tributos federais CIDE, PIS/PASEP e COFINS não tiveram participação na queda de preços do óleo diesel, pois suas alíquotas já estavam zeradas no momento base da comparação em tela.

Por sua vez, o preço médio nacional do GLP apresentou um aumento de 0,5%, ou seja, em valor absoluto R\$ 0,61, entre os meses de junho a setembro de 2022, apesar da redução da participação do ICMS e da parcela referente à Petrobras.

Ocorre que a participação relativa à distribuição e revenda aumentou consideravelmente entre os períodos analisados, o que significa que este segmento aproveitou para ampliar suas margens (elevação de aproximadamente 38% para 44% do preço médio nacional). De qualquer forma, o movimento de redução do ICMS favoreceu a contenção da elevação de preços do GLP, ainda que em menor magnitude do que no caso da gasolina, especialmente.

## **(ii) Etanol: comercialização direta**

A possibilidade de o produtor de etanol hidratado comercializar diretamente esse combustível com os agentes revendedores varejistas tem sido objeto de normas do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) desde 2019 orientadas pela isonomia de concorrência pela tributação, pela liberdade de escolha aos agentes de mercado e pela garantia da qualidade do produto para o consumidor.

A flexibilização favorece a livre iniciativa e a concorrência, em direção oposta à formação de reservas de mercado. Por isso, a comercialização pelo produtor de etanol hidratado, permitindo outras formas de venda do produto que podem reduzir custos de transação da indústria e amparar novos modelos de negócios, coaduna-se com a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº. 13.874, de 2019).

Vale lembrar que os benefícios potenciais da venda direta de etanol hidratado para a concorrência e, em última instância, para o consumidor, foram apresentados por vários órgãos e fóruns. É o caso do estudo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) intitulado "Repensando o setor de combustíveis – medidas pró-concorrência"<sup>8</sup>. Dentre as propostas para promoção da concorrência e do consequente bem-estar do consumidor contidas nesse estudo, importante destacar a permissão de que produtores de etanol hidratado vendam o combustível diretamente aos postos de revenda varejista.

A Lei 14.292, de 2022 permite a revenda varejista de gasolina e etanol hidratado fora do estabelecimento autorizado, desde que limitada ao território municipal onde o revendedor esteja estabelecido. Consolida mudanças nas regras tributárias federais já alteradas por meio da Medida Provisória nº 1.063, como as que tratam da cobrança das

---

<sup>8</sup> CADE. Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/contribuicoes-do-cade/repensando-setor-combustiveis-medidas-pro-concorrenca-cade.pdf>. Acesso em: 5 out. 2022.

contribuições para o PIS/PASEP e COFINS. A iniciativa visa a aumentar a competição no setor de combustíveis, eliminando a obrigatoriedade de os postos comprarem álcool combustível apenas dos distribuidores, que poderão continuar atuando, mas terão que oferecer atrativos para manterem os clientes.

Para regulamentar a medida, o Decreto nº 10.940, de 2022, atribuiu ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) a competência para fixar percentual de etanol anidro na gasolina vendida ao consumidor. Anteriormente a essa medida regulatória, a competência era do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Considerando que as políticas para produção e uso de etanol combustível estão alinhadas às do Conselho Nacional de Política Energética, com a medida transfere-se a delegação para fixação do percentual de mistura de etanol anidro vigente para o órgão máximo de deliberação da Política Energética Nacional, da mesma forma como já acontece com o biodiesel.

As medidas regulatórias visaram, portanto, trazer maior racionalidade econômica para a comercialização do etanol, com o objetivo final de elevar a competitividade e reduzir os preços ao consumidor final.

## 2.17 Energia Elétrica

### **(i) Geração e distribuição: abertura do mercado, redução de tributos e estabilidade regulatória**

Dentre as inovações promovidas no setor energético brasileiro, pontua-se o marco regulatório da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD), que permite a geração de energia elétrica perto do consumo, reduzindo o uso de redes de transmissão e distribuição, o que significa diminuição da sobrecarga para o sistema elétrico e, conseqüente, redução das perdas técnicas. Nesse contexto, as alterações legais recentes nas quais a SEAE atuou, como a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, possibilitaram a extensão do prazo com benefícios tributários, por período determinado, para estimular investimentos de pessoas físicas e jurídicas em autogeração.

Considerando os benefícios que a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) pode levar para o melhor funcionamento do setor elétrico brasileiro e a redução do custo da energia no País, no curto e no médio prazo, a Lei nº 14.300, de 2022, busca trazer regramento equilibrado para o desenvolvimento sustentável desse mercado, conferindo segurança jurídica e previsibilidade para os investimentos. Cabe destacar que, em homenagem à segurança jurídica, a Lei reconhece direitos adquiridos e prevê período de transição para a retirada dos subsídios.

A Lei também estabelece regras claras sobre limites de potência instalada, valoração e compensação dos créditos, reunião de consumidores na geração compartilhada, garantias, comercialização de energia excedente e valoração ambiental.

Com vistas a facilitar a reunião de consumidores na geração compartilhada, a Lei inovou ao convencionar que, além dos consórcios e cooperativas já consagrados na regulação da Aneel, os consumidores poderão criar condomínio civil, voluntário e edilício (arts. 1.314 e 1.331 do Código Civil) ou qualquer outra espécie de associação civil, composta por pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam instituídas especificamente para geração compartilhada e que todas as suas unidades consumidoras sejam atendidas pela mesma distribuidora.

Ademais, a Lei democratiza os benefícios do sistema de compensação ao criar o Programa de Energia Renovável Social (PERS), destinado a investimentos na instalação de sistemas fotovoltaicos e de outras fontes renováveis para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda.

Importante sublinhar que a expansão dessa forma de geração de energia deve ser sustentável em termos econômicos, sociais e ambientais, com reconhecimento e remuneração adequada dos ganhos trazidos pela MMGD.

#### **(ii) Eletrobras: desestatização, ampliação dos investimentos e governança**

A Eletrobras é atualmente uma empresa brasileira de capital aberto que atua como uma holding, dividida em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, criada em 1962 inicialmente como uma Estatal, para coordenar todas as empresas do setor elétrico brasileiro.

A SEAE participou do processo de desestatização da Eletrobras, concluído em junho de 2022. Com a substancial atração de investimentos privados ao setor será possível expandir a atuação da empresa em novos empreendimentos de geração e energia elétrica. Além disso, a empresa poderá atuar com maior celeridade e flexibilidade para atingir seus objetivos, já que não está mais sujeita às regras de licitação e contratação de pessoal que restringem a atuação das empresas estatais.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2022, foram estabelecidas inicialmente as condições para o processo de desestatização da Eletrobras. A partir disso foi possível qualificar a empresa no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e incluí-la no Programa Nacional de Desestatização – PND, por meio do Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, o que possibilitou a contratação dos estudos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, responsável pela execução e acompanhamento do processo. Em seguida, a Medida Provisória nº 1.031, de 2021 foi convertida na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, trazendo as condições finais para a realização do processo. Após a conclusão dos estudos para a desestatização, em 14 de setembro de 2021, ocorreu Consulta Pública acerca do processo em 05 de janeiro de 2022 e posterior envio do processo para análise do Tribunal de Contas da União, tendo sido aprovado pela Corte de Contas em 18 de maio de 2022.

A desestatização ocorreu com utilização da modalidade aumento de capital com renúncia do direito de subscrição pela União, tendo sido atrelada a diversos condições. Após

sucesso no aumento de capital que, movimentou R\$ 29 bilhões, a operação foi concluída com o sucesso em 17 de junho de 2021, ocasião em que foram celebrados os novos contratos de concessão em substituição aos antigos contratos sob responsabilidade, consoante ao divulgado em fato Relevante divulgado pela Companhia naquela data.

O aumento de capital e desestatização a transformou em uma corporação (Corporation), isto é, em uma empresa de capital aberto com controle diluído, em que nenhum acionista ou grupo de acionistas atuando em conjunto é o controlador da empresa, ficando a participação de um único acionista limitada 10% do capital e vedada a celebração de acordos de acionistas para exercer o controle. Tal forma societária é a mesma adotada por diversas das principais companhias de energia de padrão internacional no mundo. Cumpre destacar ainda que foi efetivado um pagamento de R\$ 23,6 bilhões a título de bonificação para a União pela outorga dos novos contratos de concessão, conforme apontado em fato relevante de 20 de junho de 2022.

Conforme apontado na Exposição de Motivos Interministerial nº 3/2021/MME/ME que acompanhou a Medida Provisória nº 1.031, de 2021 o objetivo do modelo de desestatização empreendido foi obter novos recursos para que a empresa "(...) possa continuar contribuindo para a expansão sustentável do setor elétrico, em novos empreendimentos de geração e de transmissão de energia elétrica. Tal processo permitirá reverter o processo de perda de participação de mercado pela empresa nos últimos anos, em vista das dificuldades enfrentadas."<sup>9</sup>

A venda da Eletrobras via Bolsa foi o maior movimento de desestatização do país em duas décadas. A fatia do governo e do BDNES no negócio deve cair para cerca de 35%, o que pode ser vendido, a preço mais relevante, no futuro próximo. Ao mesmo tempo, a empresa teve capital pulverizado, com a possibilidade de uso de recursos do FGTS na sua aquisição. Com a capitalização, a Eletrobras terá a capacidade de investir mais de R\$ 15 bilhões de reais no setor.

## 2.18 Telecomunicações

A SEAE atuou decididamente no setor de Telecomunicações, a partir da identificação principal de que normativos desatualizados pelo acelerado desenvolvimento da tecnologia desestimulavam os investimentos no setor. Muitos resultados foram alcançados por ação direta ou indireta da SEAE no período de 2019 a 2022. Em 2022, destaca-se a simplificação para instalação de antenas (Lei nº 14.424/2022): para reduzir a burocracia, a nova lei autoriza a instalação de infraestrutura de telecomunicações em área

---

<sup>9</sup> Acrescenta-se, ainda, os seguintes trechos da Exposição de Motivos Interministerial: "4. Observa-se que, em virtude das dificuldades enfrentadas pela Eletrobras nos últimos anos, a sua participação na expansão da oferta de energia elétrica tem sido reduzida. No segmento de geração, a empresa detinha, em 2011, trinta e seis por cento de participação na oferta nacional. Ao final de 2019, essa participação havia caído para trinta por cento. Fenômeno semelhante se observou no segmento de transmissão. A Eletrobras chegou a deter cinquenta e oito por cento da Rede Básica do Sistema, em 2012, e, ao final de 2019, sua participação caiu para quarenta e cinco por cento."

urbana caso o órgão competente não se manifeste sobre a demanda em 60 dias, instituindo o chamado Silêncio Positivo.

A SEAE também coordenará esforços para implementação de recomendações da OCDE para o setor feitas por meio do Peer Review setorial de Telecom 2020 e discutirá a eliminação de barreiras à verticalização na TV a Cabo (SeAC) em minuta de PL para revogar os arts. 5º e 6º da Lei do SeAC, que impedem investimentos de operadoras de telecomunicações em conteúdo audiovisual. Finalmente, a SEAE tem participado de discussões para a edição de nova lei que viabilize permanentemente os lançamentos privados de foguetes na Base de Alcântara, inserindo o país no auspicioso mercado espacial (Lei Geral do Espaço).

## 2.19 Transportes

As ações da SEAE no setor de transporte se focam na abertura do setor, acompanhado de maior simplificação, visando o aumento da oferta de infraestrutura ou dos serviços de transporte.

### **(i) Transporte de Cabotagem: abertura do mercado e simplificação**

Com a promulgação da Lei nº. 14.301, de 7 de janeiro de 2022, foi instituído o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), que tem entre seus objetivos a ampliação da oferta, a melhoria da qualidade do transporte aquaviário e o aumento da competitividade das empresas brasileiras. Buscou-se criar estímulos ao aumento da oferta de serviços, por meio da ampliação da oferta de embarcações, por meio da redução de barreiras ao afretamento de embarcações estrangeiras, e estimular o investimento privado, a partir da retirada de algumas desvantagens competitivas para o investimento no país, burocracias e necessidade de autorização estatal para o exercício das atividades. Trata-se de regramento abrangente, que confere segurança jurídica e estimula investimentos privados no setor, ao mesmo tempo em que fomenta a concorrência.

Com relação à concorrência, a Lei reduziu barreiras à entrada de novos operadores, inclusive de origem estrangeira. Ampliou as possibilidades de as Empresas Brasileiras de Navegação (EBNs) fazerem afretamentos a tempo (aquele em que o afretador contrata a utilização dos serviços do navio, recebendo-o armado, equipado e em condição de uso) e a casco nu (aquele em que o afretador contrata a utilização do navio, sem tripulação), em alguns casos, sem a obrigatoriedade de possuírem embarcações próprias, como era exigido. Buscou-se ampliar a oferta de navios no país, ainda que com parte da tripulação estrangeira, que será submetida ao direito trabalhista do país de origem.

Os resultados esperados com o Programa de Estímulos à Navegação de Cabotagem são o incremento da oferta de embarcações em 40%; a ampliação do volume de contêineres transportados em até 65%; e a promoção do crescimento da cabotagem a taxas de 30% ao ano.

## **(ii) Voo Simples: simplificação dos processos relativos ao setor aéreo**

Na linha de liberalização do setor aéreo iniciada em 2019, foi editada a Lei nº 14.368, de 2022 (MP nº 1.089, de 2021), que simplificou e atualizou processos e procedimentos relativos ao setor aéreo e à atuação dos reguladores, buscando aumentar a eficiência do sistema e fomentar o desenvolvimento da aviação civil. Entre as medidas adotadas, houve simplificação dos processos para autorização de empresas aéreas estrangeiras com interesse em explorar serviços aéreos internacionais regulares no Brasil e dos processos para autorização de entrada de aeronaves estrangeiras no País.

A Lei ficou conhecida como "Lei do Voo Simples". O normativo traz diversas disposições que visam reduzir a burocracia e aumentar a competitividade do setor aéreo. Por meio dela, revogou-se dispositivo do Código Brasileiro de Aeronáutica que requeria a autorização de funcionamento por meio de pedido prévio feito à ANAC. Assim, a empresa passa a registrar informações como representante legal, capital e estatuto social, diretamente na junta comercial, conforme regulação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), do Ministério da Economia. A atuação da ANAC fica, agora, restrita à autorização operacional.

A Lei do Voo Simples trouxe importantes alterações na Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), com medidas específicas de simplificação e desburocratização administrativa, expurgando exigências desnecessárias que geram custos e representam travas para a retomada da aviação civil brasileira. Adotou-se a técnica de retirar determinadas amarras da Lei e conferir maior espaço para as autoridades com atribuições regulatórias: a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Comando da Aeronáutica (COMAER). Com isso, facilitam-se as futuras atualizações normativas que se façam necessárias em razão do avanço tecnológico no setor.

A Lei também fomentou à concorrência com a abertura de mercado nos serviços auxiliares (por exemplo, limpeza de aeronaves, abastecimento de combustíveis, apoio ao embarque e desembarque de passageiros), com atualização de dispositivo anacrônico que tratava referidas atividades como monopólio da União. Revogou-se o rol taxativo constante no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), bem como ficou expressa a competência da ANAC e do Comando da Aeronáutica para disporem sobre a matéria.

Quanto à regulação sobre aeronaves, as alterações reduziram procedimentos que não agregam valor à prestação de serviços, resguardando a intervenção estatal apenas para os processos essenciais à manutenção do nível de segurança operacional. Considerando o dinamismo do setor, também nesse ponto retiraram-se amarras legislativas e conferiu-se maior espaço de atuação para a regulação técnica. São exemplos dessa linha de atuação as seguintes alterações:

- exclusão de limitações ao uso simultâneo de aeronaves para atividades diferentes, como a realização de transporte aéreo por empresa autorizada a exercer atividades desportivas ou de fomento;

- possibilidade de a ANAC aceitar a certificação emitida por autoridade estrangeira para aeronaves importadas com extenso histórico operacional;
- revogação da limitação para a manutenção das aeronaves realizadas por mecânico, e
- flexibilização para uso, em caso de pouso de emergência, de aeroportos sem recinto alfandegário, permitindo a redução da reserva de combustível, barateando os voos internacionais.

Ainda na linha da simplificação, em prol da confiança nas empresas e do estímulo a investimentos privados, foram adotadas as seguintes medidas:

- Revogação da exigência de autorização prévia para a construção de aeródromos e para o funcionamento de aeroclubes, escolas ou cursos de aviação, já que as etapas posteriores do processo de certificação são aptas a aferir a segurança e demais aspectos técnicos dos empreendimentos, e
- Racionalização do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), com aglutinação de dispositivos esparsos sobre o tema e expurgação daqueles extremamente procedimentais, mantendo apenas os requisitos essenciais para a realização do registro pela ANAC.

Por fim, a Lei do Voo Simples atualiza a tabela de Taxas de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC). Houve racionalização dos valores a serem pagos, de modo a assegurar proporcionalidade entre o valor pago e a complexidade do exercício do poder de polícia. Algumas taxas foram reduzidas; outras, elevadas; outras, fragmentadas, a fim de cobrir de forma mais racional a diversidade de serviços de fiscalização realizados pelo regulador. Avaliado de forma conjunta, esse movimento conseguiu reduzir importantes barreiras de entrada no setor.

### **(iii) Transporte Coletivo de Passageiros**

A SEAE atuou nas mudanças implementadas para o transporte coletivo de passageiros interestadual e internacional de longa distância pela via terrestre. A Lei nº. 14.298, de 2022, mantém o regime de autorização como forma de delegação de outorga de serviços, em prol da maior concorrência e desregulamentação para este tipo de serviço. Todavia, a Lei inova quando estabelece que o Poder Público pode negar a autorização quando houver inviabilidade técnica ou operacional da linha pretendida, além da inviabilidade econômica que já estava prevista na legislação.

A norma também determina que as empresas de ônibus interestadual ou internacional cumpram uma lista de critérios mais rigorosos. Tais empresas deverão comprovar capacidade técnica e econômica, além de cumprir requisitos de acessibilidade e segurança.

Com isso, mantém-se a regra geral na qual não há limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros - ou seja, as empresas somente precisam cumprir os requisitos para obterem a autorização, salvo no caso de inviabilidade econômica, técnica ou operacional.

O processo de obtenção de outorga de autorização por parte das empresas de transporte rodoviário de passageiros interessadas é realizado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que analisará o cumprimento dos requisitos para a obtenção da outorga e, uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos, deve ser autorizada a prestar os serviços pretendidos.

#### **(iv) Transporte Marítimo de Longo Curso**

A concorrência no transporte marítimo internacional era prejudicada por Acordos bilaterais que criavam barreiras geográficas para que as empresas fornecessem serviços de transporte marítimo entre os países do sul do continente. Por esse motivo, limitavam a capacidade de concorrência das empresas ao estabelecer quotas de mercado e diminuir o incentivo para as empresas competirem ao criar regimes de autorregulamentação com vistas, por exemplo, à fixação de tarifas. Por sugestão da SEAE, foi decidida pela CAMEX a não renovação dos Acordos, o que levou ao fim dos Acordos Marítimos de Reserva de Carga com Argentina e Uruguai (Decreto 10.786/2021) e possibilitou a entrada de novos concorrentes no transporte marítimo principalmente com Argentina (terceiro principal parceiro comercial)

No mesmo sentido, a Lei de Ambiente de negócios determinou o fim da reserva de mercado no transporte marítimo de carga prescrita, ou seja, o transporte de mercadorias beneficiadas com benefícios fiscais, que era restrito a embarcações com bandeira brasileira

De outra parte, buscando a melhoria do ambiente de negócios por meio da redução dos custos no comércio exterior, foi promovida a redução das alíquotas do AFRMM, o que se tornou possível com a Lei BR do Mar (Lei nº 14.301, de 2022), que autoriza a redução de 25% para 8% no tributo incidente sobre o frete marítimo de longo curso.

## **2.20 Infraestrutura Urbanística**

Em sua atuação, a SEAE identificou a existência de barreiras regulatórias indevidas dificultam a realização de empreendimentos no espaço urbano. De forma a reduzir as barreiras identificadas, foi elaborada proposta de Medida Provisória que estabelece um mecanismo de sandbox regulatório para que as edificações antigas sejam reformadas, preservadas e reabilitadas de maneira legal e regularizada (obras de **retrofit**). Vale mencionar que, somente na capital paulista, há cerca de 30 mil edificações degradadas que poderão ser beneficiadas. A MP encontra-se no Congresso Nacional.

## 2.21 Meio Ambiente e Recursos Naturais

O Brasil abriga a segunda maior área florestal do mundo, com 495,8 milhões de hectares de florestas naturais e plantadas, o que representa 58,2% do território nacional. A área florestal brasileira abriga uma variedade imensa de recursos madeireiros, não madeireiros e serviços ecossistêmicos. É essencial aproveitar esse potencial para desenvolver um setor que seja competitivo e que seja capaz de proporcionar desenvolvimento a essas regiões remotas do país, que carecem de alternativas econômicas.

Nesse sentido, um dos principais instrumentos de que dispomos para aproveitar o potencial florestal são as concessões florestais. É através dele que a Administração Pública concede, mediante licitação, para uma empresa ou comunidade manejar determinada área florestal pública segundo critérios de sustentabilidade. Além de importante instrumento econômico sustentável, as concessões florestais configuram essencial ferramenta para a preservação da floresta em pé e combate ao desmatamento e à extração de madeira ilegal.

Regidas pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 - Lei de Gestão de Florestas Públicas, as concessões podem ser aplicadas a mais de 310 milhões de hectares de florestas públicas, equivalentes a 33,6% do território nacional, incluindo desde Unidades de Conservação até florestas sem destinação fundiária.

Entretanto, apesar do potencial, o Brasil, em 16 anos de vigência da lei, somente concedeu 0,3% da área (um milhão de hectares) que seria possível, designados a 18 projetos de 10 empresas – todas na Amazônia. Em termos comparativos, é o menor percentual dentre os países com floresta tropical (Malásia – 46%; Indonésia – 28%; Venezuela – 2% e Bolívia – 5%). Avaliando países com florestas temperadas, cuja extração é mais fácil devido a homogeneidade do bioma, temos o exemplo do Canadá, que concede 45% de sua floresta.

Este desperdício de oportunidades ocorre em função da legislação vigente, que contém regras que dificultam o necessário crescimento das áreas concedidas. As desatualizadas e disfuncionais regras criam processos excessivamente burocráticos e impõem condições que oneram desnecessariamente o empreendedor, reduzindo o interesse pelo empreendimento. Por exemplo, a lei exige planos anuais de outorga, prática em descompasso com outros países onde o planejamento possui maior vigência e abrangência. A Lei também não permite a comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais, nem a exploração sustentável do patrimônio genético ou o turismo de baixo impacto.

Por esses motivos, a SEAE trabalhou ativamente para apresentar uma proposta legislativa que busca eliminar os atuais entraves, simplificar o processo e trazendo incentivos econômicos para corresponder ao potencial de desenvolvimento sustentável e de conservação de ativos florestais do País. Dentre suas inovações destacam-se:

- ❖ **Plano De Outorga Florestal com vigência Quadrienal:** Confere maior previsibilidade aos agentes econômicos e reduzir a onerosidade regulatória uma vez que a elaboração anual demanda intensa mobilização de recursos humanos e prejudica o gerenciamento e fiscalização das concessões.
- ❖ **Receitas Acessórias para a Concessão via Edital (turismo, crédito de carbono, patrimônio genético, produtos da biodiversidade local etc.):** A possibilidade de diversificação de atividades econômicas ajuda a viabilizar as concessões e a maximizar seu retorno econômico para a sociedade, em termos de geração de empregos, dinamização da economia local e arrecadação tributária, além de constituírem um anteparo ao desmatamento ilegal.
- ❖ **Simplificação e modernização das regras editalícias de contratação:** medidas como convocação de licitantes remanescentes, inversão das fases de licitação, novos tipos de garantias, consórcio etc., permitem destravar a exploração sustentável de recursos florestais, gerar renda para a população mais vulnerável da região Amazônica, reduzir a taxa de desmatamento e imprimir uma resposta positiva do Brasil referente à política ambiental.

Essas propostas estão em tramitação no Legislativo sob o **Projeto de Lei nº 5.518/2020**. A partir de sua vigência, espera-se a simplificação dos processos tanto para os atuais concessionários, quanto para a própria administração pública, trazendo maior economicidade de recursos e maior atratividade das concessões florestais.

## 2.22 Comércio Exterior

### (i) Barreiras ao Comércio Exterior

A SEAE se empenhou em melhorar o ambiente de comércio também no Comércio Exterior. Com a promulgação da Lei de Ambiente de Negócios, foi prevista em instrumento legal a Janela única de comércio exterior, que instituirá a obrigatoriedade de adesão dos órgãos anuentes ao portal único, antes apenas facultativa.

A mesma lei prescreveu que eventuais restrições à imposição de Licenciamento de Importações - LI passam a ter que ser decorrente de ato normativo, com consulta pública e AIR, reduzindo sua discricionariedade e ampliando a transparência e, por conseguinte, a segurança jurídica para o comércio exterior. Além disso, criou-se a exigência de revisão do estoque de LI.

Outra medida que ainda aguarda publicação por meio de Decreto é a criação da LI guarda-chuva (Decreto – aguarda publicação) A LI emitida pelos órgãos anuentes deixa de ser por operação e passa a ser por volume ou período temporal, reduzindo custos e tempo para a realização de importações.

### (ii) Base de cálculo do imposto de importação

Uma das grandes conquistas da SEAE em Comércio Exterior foi a exclusão dos custos de capatazia da base de cálculo dos tributos na importação (Decreto 11.090/2022). A inclusão da capatazia neste cálculo afastava o Brasil da prática internacional, onde a regra é a não inclusão da rubrica. A medida racionalizou a incidência dos tributos na importação, promovendo de fato verdadeira abertura comercial geral e atenta aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

### **(iii) Novo Marco Legal das Zonas de Processamento de Exprotações – ZPEs**

A Legislação brasileira sobre comércio exterior encontrava-se defasada em relação à de outros países e aos compromissos assumidos pelo Brasil junto à OMC. A modernização do Marco Legal foi promovida com a edição da Lei 14.184/2021, que determinou, entre outros, o fim do compromisso exportador, a inclusão do setor de serviços no regime fiscal e a permissão para que entes privados criem ZPEs, aumentando o potencial de viabilidade econômica das novas ZPEs.

Já houve a regulamentação do tema pelo executivo com a publicação do Decreto 11.088/2002, que esclareceu competências regulatórias e indicou a necessidade de chamamento público no caso de petionários privados solicitarem a criação de novas ZPEs.

Está em vias de elaboração e aprovação no Conselho a Resolução regulamentadora do Novo Marco Legal.

### **(iv) Eliminação do AFRMM**

A cobrança do AFRMM onera o transporte de mercadorias no comércio exterior, com reflexos negativos na competitividade do País, consistindo-se em um problema regulatório. Com vista a reduzir os custos do frete marítimo, a SEAE elaborou uma minuta de Decreto que reduz a zero as alíquotas do AFRMM aplicáveis aos fretes marítimos de longo curso.

### **(v) Racionalização das taxas sobre o comércio exterior**

As taxas incidentes sobre o comércio exterior são numerosas e com alíquotas muitas vezes sem correspondência com o serviço prestado, o que se torna um problema na medida que onera as trocas comerciais brasileiras sem que haja a explicação adequada para explicar o custo do serviço prestado

Estuda-se Proposta Legislativa que racionalize as taxas, para se reduzir o custo de comércio.

### **(vi) Racionalização das taxas portuárias**

A SEAE mapeou um total de 105 taxas portuárias. O antigo relatório *Doing Business* do Banco Mundial também identificava o custo portuário como o principal fator de oneração sobre o comércio exterior.

Com vistas a reduzir os custos do comércio exterior por meio da racionalização das taxas portuárias, está em estudo na SEAE proposta legislativa que disciplina a cobrança de taxas e a definição de alíquotas no setor.

## 2.23 Flexibilização do Pagamento de Dividendos

A SEAE realizou tomada de subsídios para recebimento de contribuições a respeito da possibilidade de alteração normativa que retire a obrigatoriedade de pagamento de dividendo mínimo obrigatório, pois tal obrigação tem o potencial de afetar negativamente o planejamento financeiro das companhias, principalmente as de menor porte.

A eliminação de tal onerosidade regulatória poderia conferir maior flexibilidade para investimento e financiamento das empresas, menor custo para obtenção de crédito e mais possibilidades de crescimento econômico e dinamização da concorrência em diversos setores.

## 2.24 Regulamentação do Pedido de Vistas em Órgãos Colegiados

A SEAE elaborou projeto de decreto que busca otimizar as atividades dos colegiados da administração federal, proporcionando maior segurança jurídica e maior previsibilidade para os prazos de tramitação de processos administrativos no âmbito desses colegiados.

## 2.25 Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial – FIARC

O programa Frente Intensiva de Análise Regulatória e Concorrencial (FIARC) tem como objetivo aprimorar o conjunto de normas infralegais que disciplinam questões de natureza regulatória e concorrencial no Brasil, a partir da identificação e avaliação pela SEAE dos atos normativos elaborados por agências, autarquias e órgãos públicos que possam causar distorção concorrencial ou que tenham caráter anticompetitivo. Os 5 primeiros casos analisados pelo FIARC tiveram seus pareceres divulgados em 2022 e podem ser acessados em <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/frente-intensiva-de-avaliacao-regulatoria-e-concorrencial-fiarc>.

## 2.26 Concorrência no Mercado de Medicamentos

Duas ações principais foram desenvolvidas com o objetivo de estimular a concorrência no mercado de medicamentos. A primeira foi a proposta de comercialização de Medicamentos Isentos de Prescrição – MIPs em supermercados. Atualmente essa comercialização está restrita apenas a farmácias e drogarias, em função de comando legal. O objetivo da proposta seria ampliar a oferta desses medicamentos, com potencial de redução significativa de preços, ampliando assim o acesso da população, especialmente em municípios nos quais a quantidade de farmácias é reduzida ou nula.

A outra ação em curso é o aperfeiçoamento da metodologia de precificação de medicamentos, atualmente regulamentada pela Resolução CMED nº 02/2004, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A proposta de alteração dessa resolução foi colocada em consulta pública e, atualmente, está sendo objeto de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

## 2.27 Telemedicina

O avanço no uso da telemedicina em função a pandemia de covid-19 levou à necessidade de regulamentação desse instrumento tecnológico. O Ministério da Saúde regulamentou seu uso para o SUS, mas o setor de saúde suplementar ainda não possui regulamentação específica sobre o tema. O PL 1998/2020 aprovado no Congresso Nacional em 13 de dezembro de 2022 regulamenta o tema para o setor privado e contou com contribuições técnicas da SEAE. O texto seguiu para sanção presidencial.

## 2.28 Exercício Profissional

O setor de serviços consiste em uma ampla gama de atividades econômicas, como telecomunicações, serviços financeiros, transporte e serviços profissionais. Estes estão sob a égide regulatória de diferentes entidades governamentais, bem como de organismos profissionais com autoridade reguladora delegada para controlar o acesso e a conduta da profissão. A diversidade e complexidade do setor de serviços são desafios para os formuladores de políticas comerciais e negociadores, que precisam integrar os órgãos reguladores e atender aos interesses da comunidade empresarial e dos consumidores.

O fomento à concorrência pode melhorar o desempenho econômico de um país, proporcionar oportunidades de negócio aos cidadãos e reduzir o custo dos bens e serviços na economia. Contudo, muitas leis e regulamentações contribuem para restringir a concorrência no mercado, e são várias as que vão além do necessário para atingir os objetivos perseguidos pelas políticas públicas. Uma regulação mal elaborada pode se transformar em obstáculo aos objetivos econômicos ou de bem-estar social que busca alcançar. Mesmo bem-intencionada, pode ser excessiva, impedir a inovação ou criar barreiras desnecessárias ao comércio, à concorrência, ao investimento e à eficiência econômica.

As regulamentações domésticas no setor de serviços geralmente são anteriores aos primeiros acordos comerciais internacionais de serviços e, portanto, diferem consideravelmente entre os países, mesmo quando perseguem os mesmos objetivos. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, tanto o nível quanto as diferenças na regulamentação podem impor custos significativos aos fornecedores de serviços e impedir que operadores locais concorram com novos fornecedores, locais ou estrangeiros, aumentando significativamente os custos de transação.

As restrições concorrenciais possuem efeitos no mercado de serviços similares aos encontrados em outros setores da economia. Constituem um benefício aos incumbentes (prestadores de serviços já em operação no mercado) contra os entrantes (novos competidores), que resultam, de maneira intencionada ou não, em aumento de preços e redução da qualidade.

Nesse sentido, é imprescindível que o Brasil simplifique as regras e custos para incrementar sua competitividade de forma efetiva e duradoura. Tal ação possibilitará um realinhamento de incentivos, bem como entendimento mais claro, tanto por empresas quanto por profissionais qualificados, do cenário econômico brasileiro, contribuindo de forma relevante para a criação de empregos, a diminuição de burocracias e do custo-Brasil, bem como para a atração e manutenção de mão de obra qualificada.

Atenta a este cenário a SEAE trabalha ativamente para modernizar o setor de serviços e possui diversos projetos em andamento:

- **Lei dos Engenheiros (PL 1.024/2020)**: PL 1024/2020, de autoria da SEAE, em tramitação no Congresso, visa tornar **mais célere o processo do registro dos profissionais e empresas estrangeiros**, bem como a remoção de reservas de mercado e redução de custos de operação.
- **PL do Livre Exercício Profissional**: Com base nas recomendações da OCDE, PL busca **remover barreiras regulatórias** transversais ao exercício profissional, tais como: restrições de prática de publicidade, vedações a múltiplas atividades, restrições a determinados tipos de composição acionária, dentre outras.
- **PL de Revalidação de Diplomas**: Atualmente, o processo de revalidação de diplomas é burocrático e vagaroso na revalidação de diploma estrangeiro, **dificultando o exercício profissional de trabalhadores** na economia brasileira. A SEAE busca resolver gargalo na atração de mão-de-obra qualificada, por meio do **fim do monopólio** das universidades públicas na revalidação de diplomas.

## 2.29 Loterias

### a) Aposta de Quota Fixa

A modalidade em tela, consiste em um sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico. Foi criada pela Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, sob a forma de serviço público exclusivo da União, cuja exploração comercial ocorrerá em todo o território nacional, mais tarde alterada pela Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2022, que alinhou os percentuais do produto da arrecadação às melhores práticas internacionais.

Encontra-se para sanção presidencial o Decreto que regulamenta a Lei nº 13.756/2018. Após isso, deve ser editada a Portaria que disciplina a matéria. A Portaria, que envolve diversos macroprocessos associados ao tema, está em construção.

Além disso, está em curso o desenvolvimento de Sistema de Monitoramento, plataforma que será capaz de receber dados dos operadores e extrair informações, de forma a permitir as ações de supervisão do regulador.

Há ainda minuta de Medida Provisória, pronta para assinatura presidencial, que disciplina as infrações administrativas e respectivas sanções aos operadores de Aposta de Quota Fixa, quando do descumprimento das leis e respectivos regulamentos e prevê a isenção da necessidade de autorização para as promoções comerciais com prêmios de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## **b) Lotex**

As Loterias Instantâneas detêm cerca 25% do mercado de loterias no mundo, havendo grande expectativa de arrecadação no Brasil. Portanto, após três tentativas infrutíferas para desestatizar a Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex, criada pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, a Secretaria iniciou novas tratativas com o BNDES com o objetivo de realizar sua contratação, tendo a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) como demandante, de estudos especializados com vistas a subsidiar novo processo de desestatização da Lotex, nos termos do artigo 28 da lei acima referida, que estabeleceu que essa modalidade lotérica, na condição de serviço público da União, possa ser explorada por meio de concessão. A contratação se justifica pela necessidade de atender às recomendações contidas nas Resoluções do Conselho de Parcerias de Investimentos nº 8, de 13 de setembro de 2016, que propôs a retomada do processo de desestatização do serviço público; nº 16, de 23 de agosto de 2017, que aprovou a concessão comum como modalidade operacional, posteriormente, alterada em seu artigo 2º e inciso I do art. 6º, pela Resolução nº 22, de 8 de novembro de 2017.

O Decreto nº 9.155, de 11 de setembro de 2017, dispõe sobre a inclusão do serviço público de Lotex, instituído pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, no Programa Nacional de Desestatização.

O referido Decreto também designa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social como responsável pela realização de todos os atos necessários à consecução da desestatização do serviço público retromencionado, ficando a cargo do Ministério da Economia a coordenação e o monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização.

O processo aguarda o envio da minuta de contrato pelo BNDES.

Ao mesmo tempo, propõe-se a alteração do **Decreto nº 9.327, de 3 de abril de 2018 com vistas a** autorizar que a Caixa Econômica Federal opere a Lotex, em caráter excepcional, por período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a critério do Ministério da Economia.

## 2.30 Promoção Comercial

### **a) Análise de Resultado Regulatório**

A Coordenação -Geral de Promoção realizou a Análise de Resultado Regulatório - ARR que considera duas normas para fins de revisão: a Portaria MF 41, de 19 de fevereiro de 2008, que regula o processo referente à distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda; e a Portaria SUFIL/SEAE 67, de 31 de julho de 2017, da Subsecretaria de Governança Fiscal e Regulação de Loteria, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, que institui a sistemática informatizada do processo de concessão de autorização de campanhas promocionais.

A ARR busca avaliar a implementação do SCPC, para aferir se os objetivos pretendidos com a Portaria nº 67/2017, no cumprimento do rito de procedimento de autorização previsto na Portaria MF nº 41/2008, foram cumpridos. O foco está na avaliação da ocorrência de redução dos custos incidentes para autorização de promoção comercial, tanto do ponto de vista das empresas mandatárias, quanto para a administração pública. Também são exploradas possibilidades de aperfeiçoamento da regulação para, com isso, oferecer subsídios a tomada de decisão futura.

### **b) Portaria de Risco**

Trata-se de Portaria que versa sobre a classificação de risco da emissão de autorização de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda e captação antecipada de poupança popular, em atendimento aos ditames da Lei de Liberdade Econômica (13.874, de 20 de setembro de 2019) e do seu Decreto regulamentador (10.178, de 18 de dezembro de 2019), instrumentos que, conjuntamente, preveem e normatizam a classificação de risco de atos públicos de liberação das atividades econômicas.

### **c) Sistema de Controle de Promoções Comerciais**

Trata-se de um sistema implementado no Ministério da Economia para a emissão das autorizações de promoções comerciais de forma virtual. Está sendo implementado o módulo de avaliação do usuário e a adaptação do sistema à Portaria de Risco.

### **d) Decreto de atualização da Taxa de fiscalização**

Minuta de Decreto que visa atualizar a taxa de fiscalização de autorização para a realização de promoções comerciais, prevista no art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Encontra-se na CC-PR aguardando sanção presidencial.

## 3. ORÇAMENTO

### 3.1 PLOA

Com relação ao PPA 2020-2023, a SEAE integra o Programa 2212 – Melhoria do Ambiente de Negócios e Produtividade, cuja amplitude é maior do que ação que está na SEAE, e o Programa 2215 – Política Econômica e Equilíbrio Fiscal, com projetos voltados para a área de promoção comercial.

Programa 2212 – Melhoria do Ambiente de Negócios e Produtividade			
Ação 21B0	Natureza de despesa	Valor R\$	Projetos
0001 – Promoção da Concorrência e da Melhoria Regulatória	33900000	R\$ 95.678,00	Projeto 1 – Manifestações sobre atividades econômicas em moldes concorrenciais
	33900000	R\$ 95.678,00	Projeto 2 – Análises sobre desenvolvimento econômico, melhoria do ambiente de negócios, boas práticas e melhoria regulatória
	33900000	R\$ 95.678,00	
		R\$ 95.678,00	Projeto 3 – Concorrência para a Prosperidade
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 287.035,00</b>	
Programa 2215 – Política Econômica e Equilíbrio Fiscal			
Ação 20Z8	Natureza de despesa	Valor R\$	Projetos
0001 – Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas	33900000	R\$ 292.458,00	Projeto 1 – Homologação e Acompanhamento de Promoções e Sorteios com Fins Comerciais
	44900000	R\$ 424.122,00	
			Projeto 2 – Sistema Informatizado de Promoção Comercial

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 716.580,00</b>	
<b>TOTAL GERAL SEAE</b>	<b>R\$ 1.003.615,00</b>	

### 3.2 CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS COGÊNERES

<b>ACORDOS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS</b>	<b>Contratado</b>	<b>Contratante</b>	<b>Valor Global</b>	<b>Desembolso previsto para os 100 primeiros dias</b>
<p>Contrato Por Produto firmado no âmbito de projeto de cooperação técnica, com amparo legal no Documento de Projeto BRA/18/023, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre o Ministério da Economia, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), em conformidade com o Decreto n.º 5.151, de 22 de julho de 2004.</p>	<p>KPMG Consultoria Ltda e Cescon, Barriou, Flesch &amp; Barreto Sociedade de Advogados,</p>	<p>PNUD, Edital: JOF nº 4096/2022</p>	<p>R\$ 928.226,14</p>	<p>R\$ 649.758,30</p>
<p>Manutenção e Melhorias do Sistema de Controle de Promoção Comercial - Contrato 65</p>	<p>SERPRO</p>	<p>Ministério da Economia</p>	<p>R\$ 1.247.300.303,03</p>	<p>R\$38.270,16 / mês (referente ao SCPC)  R\$ 256.085,74 (referente ao primeiro módulo do Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP)</p>

## **DIREITOS AUTORAIS**

---

Imagem Capa e Contracapa – Esplanada dos Ministérios - Thandy Yung; Brasília, DF, Brasil; Publicada em 31 de Agosto de 2020. Disponível em: Unsplash.com - [https://unsplash.com/photos/4OsPNStw\\_40](https://unsplash.com/photos/4OsPNStw_40)

SECRETARIA ESPECIAL DE  
PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

